



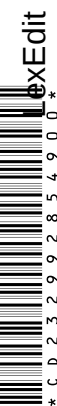
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS ARTHUR LIRA

Representação nº ____/2023

O PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE – PSOL, partido político com representação no Congresso Nacional, devidamente registrado no Eg. Tribunal Superior Eleitoral por meio da resolução nº 22.083 de 15.09.2005, inscrito no CNPJ sob o nº 06.954.942/0001-95, com sede e foro em Brasília (DF), SCS, QD. 2, Bl. C, nº 252, ed. Jamel Cecílio, 5º and. - Bairro Asa Sul, Brasília-DF, CEP nº 70302-905, fones (61) 3963-1750 e 3039-6356, por seu presidente nacional, JULIANO MEDEIROS, brasileiro, historiador, inscrito no CPF [REDACTED] e do RG [REDACTED] residente e domiciliado em [REDACTED] o PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT, partido político com representação no Congresso Nacional, devidamente registrado no Eg. Tribunal Superior Eleitoral, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.664.356/0001-46 com sede e foro em Brasília (DF), SAFS, Q. 2, Lt. 3, Asa Sul – Brasília-DF, CEP: 70042-900, telefone (61) 3224.0791, por seu presidente nacional em exercício ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA, deputado federal, em união estável, inscrito no RG nº [REDACTED] e no



CPF nº [REDACTED] o PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB, partido político com representação no Congresso Nacional, devidamente registrado no Eg. Tribunal Superior Eleitoral, com sede e foro em Brasília (DF) SCLN 304, Bloco A, Entrada 63, Sobreloja – Brasília-DF, CEP: 70736-510, telefone: (61) 3327.5196, por seu presidente nacional CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE BARRO, brasileiro, portador do CPF nº [REDACTED] PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL – PCdoB, pessoa jurídica de direito privado, registrado no Tribunal Superior Eleitoral, com sede na sala 1.224, do Edifício Executivo Office Tower, localizado no bloco F, da Quadra 2, do SHN, Asa Norte, Brasília, DF, inscrito no CNPJ sob o nº 54.956.495/0001-56, representado por sua PRESIDENTA, LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS, brasileira, em relação de união estável, engenheira, no exercício do cargo de Ministra de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, residente em [REDACTED] onde é domiciliada e estabelecida, para fins desta Representação, na sede nacional do PCdoB; PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, Partido Político com registro definitivo no Egrégio Tribunal Superior Eleitoral - TSE (Resolução nº 11.165, de 11 de junho de 1982), com representação no Congresso Nacional, inscrito no CNPJ sob o nº 00676262/0001 - 70 e com endereço sito no Setor Comercial Sul – Quadra 02 bloco C nº 256, Edifício Toufic, 1º andar – CEP 70302-000 – Brasília/DF, neste ato representado por sua Presidenta, GLEISI HELENA HOFFMANN, brasileira, solteira, Deputada Federal (PT/PR), portadora de cédula de identidade RG nº [REDACTED] inscrita no CPF sob nº [REDACTED] com endereço funcional na Esplanada dos Ministérios, Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, gabinete 232, Anexo IV, CEP 70.160-900, Brasília/DF, vêm, diante de Vossa Excelência, com base no artigo 55, II e





§ 2º, da Constituição Federal, nos artigos 231, 240, II e 244 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e artigos 3º, II e IV, 4º, I e VI, 10, IV e 9º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados (CEDP), apresentar

REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

em face do Deputado Federal NIKOLAS FERREIRA (PL/MG), brasileiro, solteiro, Deputado Federal com endereço na Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gabinete 743, Anexo IV, CEP 70160-900, Brasília – DF, por práticas incompatíveis com o exercício do mandato parlamentar.

Requer-se, desde logo, nos moldes do §2º do art. 55 da Constituição Federal c/c o §3º do art. 9º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, que a presente representação seja encaminhada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa para que adote as medidas previstas no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara (CEDP), no Regimento Interno e na Constituição Federal, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – PRELIMINARMENTE – DA LEGITIMIDADE ATIVA

Nos termos do §3º do art. 9º do Código de Ética e Decoro da Câmara dos Deputados, a representação subscrita por partido político com assento no Congresso Nacional será encaminhada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no



prazo de três sessões ordinárias, quando se tratar de conduta punível com as sanções previstas nos incisos II, III e IV, do art. 10. Observa-se:

Art. 9º As representações relacionadas com o decoro parlamentar deverão ser feitas diretamente à Mesa da Câmara dos Deputados.

(...)

§ 3º A representação subscrita por partido político Representado no Congresso Nacional, nos termos do § 2º do art. 55 da Constituição Federal, será encaminhada diretamente pela Mesa da Câmara dos Deputados ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no prazo a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo.

A presente representação é proposta por Partidos Políticos com representação no Congresso Nacional e nos moldes do art. 55 da CF.

Pelos fatos e provas a seguir narrados, conclui-se que o Deputado Federal Nikolas Ferreira (PL/MG) desonrou o cargo para o qual foi eleito, abusando das prerrogativas asseguradas ao cometer as ilegalidades e arbitrariedades a seguir expostas, enquadradas no rol de sanções previstas no artigo 10, inciso IV (perda de mandato), do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

II – DOS FATOS

No dia 08 de março, data em que se celebra o Dia Internacional da Mulher, o Deputado Federal Nikolas Ferreira (PL-MG) subiu à tribuna da Câmara dos Deputados para fazer um discurso de cunho flagrantemente discriminatório e transfóbico. Na ocasião, ele colocou uma peruca e se apresentou perante os demais



parlamentares como "Deputada Nicole", dizendo que "hoje se sente uma mulher". Na sequência, o Deputado passou a proferir falas criminosas, em ofensa às mulheres trans e travestis, já constantemente violentadas no país.

Em dado momento, o Deputado afirma:¹

"As mulheres estão perdendo seu espaço para homens que se sentem mulheres. Para vocês terem ideia do perigo que é isso, eles estão querendo colocar a imposição de uma realidade que não é a realidade (...) Mulheres, retomem sua feminilidade, tenham filhos, amem a maternidade, formem sua família. Dessa forma, vocês colocarão luz no mundo e serão, com certeza, mulheres valorosas".

A cena criminosa tem repercutido em uma série de canais da imprensa, como no Portal UOL² ("Nikolas faz discurso transfóbico na Câmara no Dia da Mulher") e no Portal Metrôpoles³ ("No Dia da Mulher, Nikolas Ferreira faz discurso transfóbico na Câmara"). Como é possível depreender da fala do deputado, o conteúdo de seu discurso tem caráter ofensivo e criminoso, uma vez que direcionado a manifestar discriminação e ridicularizar pessoas transexuais e travestis.

¹ Disponível em:

<https://twitter.com/nikolas_dm/status/1633546520099188737?ref_src=twsrc%5Egoogle%7Ctwcamp%5Eserp%7Ctwgr%5Etweet>.

² Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2023/03/08/nikolas-faz-discurso-transfobico-na-camara-no-dia-da-mulher-imposicao.htm>.

³ Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/politica-brasil/no-dia-da-mulher-nikolas-ferreira-faz-discurso-transfobico-na-camara>.



Foi neste mesmo sentido que, em julho de 2022, o Representado compartilhou em suas redes sociais em tom de denúncia um vídeo em que uma adolescente transexual utilizava o banheiro feminino da escola em que estudava.⁴ O Representado chegou a fazer propaganda contrária à instituição de ensino em que se deu os fatos, conforme se extrai do trecho do vídeo em que assim fala: "Tire seu filho desse colégio. Não preciso nem falar que dentro da sala de aula, com relação a matéria de história, ocorre doutrinação. Travesti no banheiro da escola da minha irmã".

Em decorrência de tal atitude, o Ministério Público de Minas Gerais determinou a abertura de investigação contra o Representado, acolhendo Representação elaborada pela Aliança Nacional LGBTI em Minas Gerais e pelas então vereadoras Bella Gonçalves e Iza Lourença, ambas do PSOL-MG, em que se alegou que a conduta do Representado expôs de maneira criminosa uma adolescente, além de pregar discurso de ódio contrários à garantia dos direitos da população transexual.

Nota-se que o Representado lança mão de artifício extremamente vil a fim de manter sua base eleitoral em constante agitação: publica vídeo em flagrante ataque a determinada minoria social, porém com um suposto contexto de "denúncia", o que gera a ampliação do discurso que incita a violação de direitos humanos e das minorias.

⁴ Conforme matéria disponível em <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2022/07/05/vereador-bolsonarista-mpmg-video-transfobia-banheiro.htm>.



Na mesma esteira de atuação, o Representado também atacou a hoje Deputada Duda Salabert (PDT/MG), em entrevista na qual se recusava a reconhecer o gênero da Deputada, em flagrante visão preconceituosa, intolerante e criminoso, o que culminou no oferecimento de denúncia pelo Ministério Público de Minas Gerais, pela prática do crime previsto na Lei 7.716/89.⁵

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) acolheu um pedido do Ministério Público e determinou que a 5ª Vara Criminal de Belo Horizonte deve julgar a queixa-crime apresentada em dezembro de 2020. O Ministério Público tomou como base um entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) e sustentou que ofensa à honra pessoal, em desrespeito à identidade de gênero, é uma espécie de racismo.

Inicialmente, pelo que foi relatado na queixa-crime, a Justiça determinou que a ofensa era injúria simples com infração de menor potencial ofensivo com pena de, no máximo, seis meses. Além disso, a Justiça decidiu que o caso seria encaminhado ao juizado especial. O Ministério Público recorreu afirmando que havia conteúdo transfóbico, o que tornaria uma injúria racial — qualificada⁶.

Destaque-se, ademais, que o Representado, de forma recorrente, tem postura discriminatórias e atentatórias contra o Estado Democrático de Direito. Em decisão do dia 11/1, o Ministro Alexandre de Moraes determinou o bloqueio das contas do Deputado representado, com o fornecimento de seus dados cadastrais ao STF e a

⁵ Conforme matéria disponível em <https://www.poder360.com.br/justica/nikolas-ferreira-vai-responder-por-transfobia-contra-duda-salabert/>.

⁶ Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2023/02/08/nikolas-ferreira-vira-reu-por-injuria-racial-apos-desrespeitar-pronome-de-ex-vereadora-trans.ghml>



integral preservação de seu conteúdo, sob pena de multa diária. Depois o Ministro determinou a reativação das redes do parlamentar, mas impôs a medida cautelar que determina a proibição de publicar, promover ou compartilhar desinformação sobre o processo eleitoral ou incentivar atos antidemocráticos, sob pena de multa diária de R\$ 10 mil, a ser descontada diretamente dos vencimentos recebidos. Ou seja, atentar contra a democracia e os Direitos Humanos é o verdadeiro *modus operandi* do Deputado Nikolas Ferreira. Vale reproduzir a decisão do Ministro (Inq 4.923):

De fato, não há, no ordenamento jurídico, direito absoluto à liberdade de expressão, ou seja, como bem enfatizou o Ministro EDSON FACHIN, "não há direito no abuso de direito" (ADPF 572, Rel. Min. EDSON FACHIN, Pleno, DJe de 7/5/2021), de modo que "não se pode utilizar um dos fundamentos da democracia, a liberdade de expressão, para atacá-la. O sistema imunológico da democracia não permite tal prática parasitária que deverá ser sempre coibida à luz das práticas concretas que visam atingir a integridade do processo eleitoral" (ADI 7.261-MC, Rel. Min. EDSON FACHIN, Pleno, julgado em 25/10/2022).

Nesse contexto, tenho reiteradamente enfatizado que a Constituição Federal consagra o binômio "LIBERDADE e RESPONSABILIDADE"; não permitindo de maneira irresponsável a efetivação de abuso no exercício de um direito constitucionalmente consagrado; não permitindo a utilização da "liberdade de expressão" como escudo protetivo para a prática de discursos de ódio, antidemocráticos, ameaças, agressões, infrações penais e toda a sorte de atividades ilícitas. Liberdade de expressão não é Liberdade de agressão! Liberdade de expressão não é Liberdade de destruição da Democracia, das Instituições e da dignidade e honra alheias! Liberdade de expressão não é Liberdade de propagação de discursos mentirosos, agressivos, de ódio e preconceituosos! (grifos do autor)

Nota-se que o parlamentar se utiliza de suas falas e redes sociais sempre com o escopo de difundir discurso de ódio contra qualquer pessoa ou grupo definido como adversário.



Importa ressaltar: vozes dissonantes, ideologias divergentes entre si, expressando-se muitas vezes com debates acalorados, fazem parte do Estado Democrático de Direito e da vida parlamentar na Câmara dos Deputados. Entretanto, a declaração do Deputado Federal Nikolas Ferreira é extremamente grave e atenta contra a ordem jurídica e social fixada pela Constituição Federal; descumpre os deveres postos no CEDP da Câmara dos Deputados; agride o disposto em diversos tratados e acordos internacionais que o país se comprometeu a observar; e desborda, ainda, em ilicitude penalmente tipificada. Sua prática, por conseguinte, é inconstitucional, ilegal e não compatível com a ética e o decoro parlamentar.

Com a instauração do devido processo de investigação no âmbito deste Conselho de Ética, poderá a Câmara dos Deputados, no exercício do poder-dever de investigar os fatos, em face do quanto já revelado e de outros elementos a serem agregados nesta Representação, definitivamente declarar a quebra de decoro por parte do Representado.

III – DO DIREITO

A doutrina de direito antidiscriminatório surge como resposta às falas do Deputado Federal Representado nesta petição. Em primeiro lugar, cumpre lembrar que a prerrogativa fundamental à não discriminação ampara-se no artigo 3º, inciso IV da Constituição Federal de 1988, pelo qual se estabelecem como objetivos da República “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.



O Supremo Tribunal Federal já se manifestou em diversas ocasiões em favor da dignidade da população trans e travesti, no sentido de reconhecer os seus direitos e repreender práticas institucionais marcadas pela transfobia. Lembremos, por exemplo, o julgamento da ADI 4277, do Supremo Tribunal Federal, relatado pelo D. Ministro Ayres Britto. Na situação, o Ministro assim se posicionou:

“o sexo das pessoas, salvo expressa disposição constitucional em contrário, não se presta como fator de desigualação jurídica. É como dizer: o que se tem no dispositivo constitucional aqui reproduzido em nota de rodapé (inciso IV do art 3º) é a explícita vedação de tratamento discriminatório ou preconceituoso em razão do sexo dos seres humanos. Tratamento discriminatório ou desigualitário sem causa que, se intentado pelo comum das pessoas ou pelo próprio Estado, passa a colidir frontalmente com o objetivo constitucional de “promover o bem de todos”. (ADI 4277, Rel. Ayres Britto, Tribunal Pleno, DJ.14.10.2011). - Grifos nossos.

Ainda, vários outros julgados de relevância podem ser citados, como o da ADI 5543, de Relatoria do Ministro Edson Fachin, em que se pugnou pela inconstitucionalidade da restrição de doação de sangue por homens homossexuais, bissexuais e mulheres trans e travestis; e do RE 670422, de Relatoria do Ministro Dias Toffoli, que permitiu a retificação de nome e gênero a pessoas trans e travestis sem a necessidade de realização de cirurgias de redesignação sexual ou recurso à via judicial.

Além disso, o Supremo Tribunal Federal foi o responsável pelo julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26, relatada pelo Ministro Celso de Mello, e do Mandado de Injunção (MI) 4733, relatado pelo ministro



Edson Fachin, por meio dos quais efetivou-se a criminalização da homotransfobia, equiparando as práticas de transfobia ao crime de racismo previsto na Lei 7.716/1989. Por maioria, o Plenário aprovou a tese de que o conceito de racismo ultrapassa aspectos estritamente biológicos ou fenotípicos e alcança a negação da dignidade e da humanidade de grupos vulneráveis.

O enquadramento do discurso do Representado à prática do crime de homotransfobia é nítido. É possível notar que sua intenção era utilizar uma data importante para a luta das mulheres para se projetar politicamente a partir de um discurso criminoso, que ofende e vulnerabiliza ainda mais as minorias de gênero. Nas redes sociais, é possível encontrar com muita facilidade outros discursos criminosos do Representado no sentido de fomentar o ódio contra as vidas e a dignidade de pessoas trans e travestis em geral.

Destaque-se que o discurso proferido pelo representado não se tratou de ataque dirigido exclusivamente às parlamentares transexuais em exercício na Câmara dos Deputados, mas à coletividade de pessoas cuja identidade de gênero, seja de mulheres ou de homens trans e travestis do país, diferem do sexo de nascimento, em expresso desprezo à população LGBTI+, nos termos do quanto previsto na Lei n.º 7.716/89 (racismo), que tem como bem-jurídico tutelado o grupo, o coletivo de pessoas.

É nítida a ofensa ao princípio da dignidade da pessoa humana, na sua vertente de proteção à autonomia moral (autodeterminação) dos indivíduos, relativamente ao direito humano ao livre desenvolvimento da personalidade e do exercício à plena existência.



Ainda, os fatos aqui descritos estão claramente tipificados no Código Penal e no Código Eleitoral, como se vê:

(Código penal)

Violência política

Art. 359-P. Restringir, impedir ou dificultar, com emprego de violência física, sexual ou psicológica, o exercício de direitos políticos a qualquer pessoa em razão de seu sexo, raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa, além da pena correspondente à violência. (Incluído pela Lei nº 14.197, de 2021) (Vigência)

(Código eleitoral)

Art. 326-B. Assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo.

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço), se o crime é cometido contra mulher:

- I - gestante;
- II - maior de 60 (sessenta) anos;
- III - com deficiência." (...)

Os parlamentares, nos termos da Carta Magna, são cobertos pelo manto da imunidade material, sendo invioláveis pelas suas opiniões, palavras e votos, salvo os abusos. Pelo transcrito §1º do art. 55, e como já decidiu o Supremo Tribunal Federal em diversos casos, tal prerrogativa não é absoluta – como bem deveria lembrar



o Deputado Nikolas. Por exemplo, em voto proferido pelo Ministro Roberto Barroso, “o excesso de linguagem pode configurar, em tese, quebra de decoro, a ensejar o controle político” (Pet. 5.647, Rel. Min. Roberto Barroso, 1ª T., jul. em 22/09/2015). Nesse sentido, não se pode, segundo Owen Fiss, ignorar a força silenciadora que o discurso opressivo dos intolerantes pode exercer sobre seus alvos. Assim, a restrição ao discurso de ódio e à estigmatização de setores não ameaça a democracia, mas antes a fortalece. No caso em concreto, houve nítida prática de discriminação ou preconceito.

IV – DAS INFRAÇÕES AO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

O CEDP da Câmara dos Deputados afirma que é dever fundamental do parlamentar, dentre outros, zelar e cumprir a Constituição Federal. Observa-se:

Art. 3º São deveres fundamentais do Deputado:

- I – promover a defesa do interesse público e da soberania nacional;
- II – respeitar e cumprir a Constituição Federal, as leis e as normas internas da Casa e do Congresso Nacional;
- III – zelar pelo prestígio, aprimoramento e valorização das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
- IV – exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade;

O art. 4º do CEDP da Câmara dos Deputados, elenca, em seus seis incisos, procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, sendo puníveis com a perda do mandato parlamentar. Como podemos observar nos seus incisos I e VI:



Art. 4º Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:

I – abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional (Constituição Federal, art. 55, § 1º);

VI – praticar irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes, que afetem a dignidade da representação popular.

Por suas falas transfóbicas, o Representado abusa de suas prerrogativas constitucionais, e por isso, deve perder o seu mandato. A Constituição Federal de 1988 prevê tal punição:

Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

Como se verifica do transcrito, a imunidade parlamentar, prerrogativa constitucional concedida a parlamentares eleitos, não é absoluta e deve passar pelo crivo político do julgamento judicialiforme do Conselho de Ética, conforme autoriza o art. 55 da Constituição Federal. Isso porque é inconstitucional dar guarida a aspirações discriminatórias e preconceituosas, e porque é punível o abuso das prerrogativas (dentre elas a da imunidade material), especialmente como no caso, quando incompatível com o decoro parlamentar.



O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD) prevê que no dia 1º de fevereiro do primeiro ano de cada legislatura, os Deputados diplomados prometerão defender e cumprir a Constituição Federal:

Art. 4º No dia 1º de fevereiro do primeiro ano de cada legislatura, os candidatos diplomados Deputados Federais reunir-se-ão em sessão preparatória, na sede da Câmara dos Deputados.

§ 3º Examinadas e decididas pelo Presidente as reclamações atinentes à relação nominal dos Deputados, será tomado o compromisso solene dos empossados. De pé todos os presentes, o Presidente proferirá a seguinte declaração: "Prometo manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil". Ato contínuo, feita a chamada, cada Deputado, de pé, a ratificará dizendo: "Assim o prometo", permanecendo os demais Deputados sentados e em silêncio.

Como já discorrido na parte fática, o comportamento do Representado é transfóbico e criminoso. Tal vai fato vai de encontro ao juramento realizado pelo parlamentar em sua posse, conforme o art. 4º do RICD.

Além do exposto, o RICD também dispõe acerca da perda de mandato e da quebra de decoro parlamentar:

Art. 240. Perde o mandato o Deputado:

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;



Art. 244. O Deputado que praticar ato contrário ao decoro parlamentar ou que afete a dignidade do mandato estará sujeito às penalidades e ao processo disciplinar previstos no Código de Ética e Decoro Parlamentar, que definirá também as condutas puníveis.

O Ministro Celso de Mello também analisou o instituto jurídico de imunidade parlamentar e a incidência do seu alcance em sentido material. Observa-se:

IMUNIDADE PARLAMENTAR EM SENTIDO MATERIAL (INVIOLABILIDADE). DISCURSO PROFERIDO POR DEPUTADO DA TRIBUNA DA CASA LEGISLATIVA. ENTREVISTA JORNALÍSTICA DE CONTEÚDO IDÊNTICO AO DO DISCURSO PARLAMENTAR. IMPOSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL DO MEMBRO DO PODER LEGISLATIVO. PRESSUPOSTOS DE INCIDÊNCIA DA GARANTIA CONSTITUCIONAL DA IMUNIDADE PARLAMENTAR PRÁTICA 'IN OFFICIUM' E PRÁTICA 'PROPTER OFFICIUM'. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

(...)

- Se o membro do Poder Legislativo, não obstante amparado pela imunidade parlamentar material, incidir em abuso dessa prerrogativa constitucional, expor-se-á à jurisdição censória da própria Casa legislativa a que pertence (CF, at. 55, § 1º). Precedentes: RE 140.867/MS, Rel. p/ o acórdão Min. Maurício Corrêa – Inq 1.958/AC, Rel. p/ o acórdão Min. Carlos Britto (Pleno) - STF, AI 631276, Rel. Min. Celso de Mello, julg. em 01/02/2011, DJe 15/02/2011

Para além dos dispositivos contidos no CEDP da Câmara dos Deputados aqui referidos, também é possível observar que o Representado infringiu outros dispositivos do ordenamento jurídico nacional, inclusive o Código Penal e o Código eleitoral, conforme demonstrado anteriormente.



Ao Conselho de Ética e Decoro da Câmara dos Deputados cabe, em virtude da farta documentação já juntada nesta Representação, que evidenciam a prática de ato incompatível com o decoro parlamentar, preservar a dignidade e a liberdade do exercício parlamentar dos mandatos eletivos. Mais que uma prerrogativa, trata-se, em verdade, de um poder-dever, que consequentemente traz a responsabilidade institucional inafastável de investigar e eventualmente punir o Deputado que tenha quebrado o decoro parlamentar.

Destarte, estão presentes os elementos de prova suficientes o bastante para justificar a abertura de processo de quebra de decoro parlamentar junto a esse Conselho. Só assim se viabilizará o necessário esclarecimento dos fatos e as decisões sobre suas consequências, com vistas à preservação dos valores democráticos e o respeito aos Direitos Humanos.

Dessa forma, em face das gravíssimas violações à Constituição Federal, ao Código de Ética e ao ordenamento jurídico, havendo o Representado agido ilegal e abusivamente e de modo incompatível ao decoro parlamentar, impõe-se a cassação do mandato do Representado.

V - DOS PEDIDOS

Face ao exposto, diante dos fatos praticados pelo Representado, e pelas razões de fato e de direitos expostas, requer-se:



a) Nos moldes do §2º do art. 55 da Constituição Federal e do §3º do art. 9º do CEDP, seja a presente Representação recebida e encaminhada diretamente pela Mesa ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados com a devida instauração do Processo Disciplinar, para apurar a prática de conduta atentatória contra o decoro parlamentar do NIKOLAS FERREIRA (PL/MG), nos moldes do art. 14 e incisos do §4º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

b) A designação de relator;

c) A notificação do Representado para, querendo, responder dentro do prazo legal, com endereço na Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gabinete 743, Anexo IV, CEP 70160-900, Brasília – DF;

e) Requer-se que a presente Representação seja admitida e que o Representado seja punido com a perda de mandato, conforme previsto no art. 10, inciso IV, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

f) Requer-se a produção de provas por todos os meios admitidos.

Brasília, 9 de março de 2023.

JULIANO MEDEIRO
S: [Redacted]
Assinado digitalmente por JULIANO MEDEIRO: [Redacted]
ND: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=VotoConferencia,OU=23030105000199,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=RFB-eCPDF-A1,OU=(sem brancos),CN=JULIANO MEDEIROS
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.03.14 12:04:10-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

Juliano Medeiros
Presidente do PSOL

Erika Hilton
PSOL/SP

DUDA SALABERT
ROSA [Redacted]
Assinado de forma digital por DUDA SALABERT
D D8085:2023.03.14
13:09:30 -03'00"

Duda Salabert
PDT/MG

Guilherme Boulos
Líder do PSOL





ANDRE PEIXOTO
FIGUEIREDO
LIMA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
ANDRE PEIXOTO FIGUEIREDO
Dados: 2023.03.10 10:49:26
-03'00'

André Figueiredo
Presidente do PDT

Tabata Amaral
PSB/SP

Luciana Barbosa O. Santos
Presidenta do PCdoB

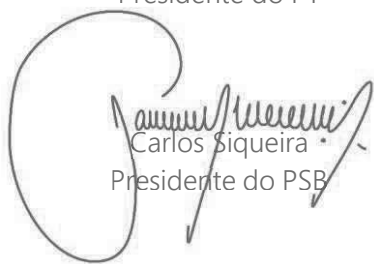
Duarte Junior
PSB/MA

GLEISI HELENA
HOFFMANN: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
GLEISI HELENA
HOFFMANN: [REDACTED]
Dados: 2023.03.10 12:35:21 -03'00'

Gleisi Helena Hoffmann
Presidente do PT

Célia Xakriabá
PSOL/MG


Carlos Siqueira
Presidente do PSB

Glauber Braga
PSOL/RJ

Chico Alencar
PSOL/RJ

Ivan Valente
PSOL/SP

Henrique Vieira
PSOL/RJ

Fernanda Melchionna
PSOL/RS

Luciene Cavalcante
PSOL/SP

Luiza Erundina
PSOL/SP

Samia Bomfim
PSOL/SP

Talíria Petrone
PSOL/RJ

Tarcísio Motta
PSOL/RJ

Túlio Gadelha
Rede/PE





Apresentação: 23/05/2023 14:00:00.000 - MESA

REP n.3/2023



Regimento interno do Partido Comunista do Brasil

Regulamenta o funcionamento dos órgãos de direção do Partido e dispõe sobre as atribuições das Secretarias e dos dirigentes.

Art. 1º - O Comitê Central do Partido Comunista do Brasil - PCdoB -, no uso de suas atribuições, e em cumprimento ao que dispõe os artigos 12, 15, 16, 18, 21, 22, 23 e 48 do Estatuto partidário, aprova o presente Regimento Interno:

Art. 2º - Os Comitês, em cada circunscrição, elegerão dentre seus membros os integrantes da Comissão Política.

Parágrafo único - O número de membros da Comissão Política será sempre menor que o correspondente à metade dos membros do Comitê.

Art. 3º - A Comissão Política no âmbito de sua circunscrição tem as seguintes atribuições:

- a) Exercer o trabalho permanente de direção entre as reuniões do Comitê;
- b) Exercer todas as atribuições legais conferidas ao Comitê, entre uma e outra reunião deste;
- c) Cumprir e fazer cumprir as normas e decisões partidárias, zelar pela unidade partidária;
- d) Constituir, manter e administrar o patrimônio do Partido;
- e) Executar a atividade financeira do Partido.
- f) contratar e demitir funcionários do Partido;
- g) prestar contas dos seus atos ao Comitê respectivo;
- h) constituir comissões auxiliares, com responsabilidades executivas, que responderão pelas tarefas cotidianas perante a Comissão Política.
- i) examinar o balanço e pareceres da Comissão de Controle.

Art. 4º - Os comitês, ao elegerem as Comissões Políticas, deverão indicar dentre os membros destas:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente(s);
- c) Secretário(a) de Organização;
- d) Secretário(a) de Finanças;

Parágrafo 1º - No caso do Comitê Central, a Secretaria de Relações Internacionais integrará a Comissão Política, obrigatoriamente.

Parágrafo 2º - O Comitê Central terá até 3 vice-Presidentes; nos Comitês Estaduais e Municipais, será eleito apenas um(a) vice- Presidente.

Parágrafo 3º - Os Comitês podem indicar ainda responsáveis pelas Secretarias de Comunicação, Formação e Propaganda, Sindical, da Juventude, dos Movimentos Sociais e Populares, de Ação institucional e Políticas Públicas e outras que julgarem necessárias.

Art. 5º - Compete ao(à) Presidente em âmbito nacional, estadual, do Distrito Federal e municipal:

- a) Representar o Partido, seu respectivo Comitê e sua Comissão Política, ativa ou passivamente, em juízo ou perante a sociedade;
- b) Convocar e preparar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Política e do Comitê;
- c) Assinar, conjuntamente com o(a) Secretário(a) de Finanças, os contratos gravosos em nome do Partido;
- d) Assinar, conjuntamente com o(a) Secretário(a) de Finanças e/ou o(a) Secretário(a) de Organização, cheques e outros documentos referentes à movimentação financeira do Partido;
- e) deliberar, excepcionalmente e em caráter emergencial, sobre questões políticas e administrativas ad referendum da Comissão Política;
- f) Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Comissão Política.

Art. 6º - Compete ao(à) vice-Presidente:

- a) substituir interinamente o(a) Presidente em suas ausências e impedimentos temporários;
- b) Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Comissão Política.

Parágrafo 1º - No Comitê Central, o(a) Primeiro(a), Segundo(a) e Terceiro(a) Vice-presidentes substituirão o(a) Presidente na ordem em que foram eleitos.

Parágrafo 2º - em caso de vacância do cargo de Presidente o respectivo Comitê, em prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, elegerá novo(a) Presidente.

Art. 7º - Compete ao(à) Secretário(a) de Organização:

- a) Organizar e manter o arquivo dos documentos partidários;
- b) Manter sempre atualizado o arquivo de filiados, bem como preparar a relação de filiados e outros documentos a serem encaminhados à Justiça Eleitoral;
- c) Manter em arquivo a legislação pertinente à vida partidária;
- d) Assinar, conjuntamente com o(a) Secretário(a) de Finanças, os contratos gravosos em nome do Partido;
- e) Assinar, conjuntamente com o(a) Secretário(a) de Finanças e/ou o(a) Presidente, cheques e outros documentos referentes à movimentação financeira do Partido;
- f) Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Comissão Política;
- g) Providenciar que sejam lavradas em ata as decisões, resoluções e as reuniões do Comitê e da Comissão Política;

Art. 8º - Compete ao(à) Secretário(a) de Finanças:

- a) Apresentar, para aprovação, a política de finanças e a proposta orçamentária anual do Partido;
- b) planejar e coordenar a execução da política de finanças; organizar campanhas, promoções, eventos, venda de materiais e outras atividades de arrecadação de fundos para o Partido;

- c) Assinar, conjuntamente com o(a) Presidente e/ou o(a) Secretário(a) de Organização, os contratos gravosos em nome do Partido;
- d) Assinar, conjuntamente com o(a) Presidente ou com o(a) Secretário(a) de Organização, cheques e outros documentos referentes à movimentação financeira do Partido, salvo os documentos pertinentes a contratos e movimentações financeiras por meio de Cartão de Crédito ou Cartão Corporativo, os quais poderão ser assinados somente pelo Secretário(a) de Finanças”;
- e) Manter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio móvel e imóvel do Partido, bem como os documentos e livros de contabilidade;
- f) Controlar a receita e a despesa, receber contribuições e doações, fazer pagamentos e depósitos;
- g) Manter atualizada a contabilidade do Partido, bem como fazer a prestação de contas, nos termos da lei e do Estatuto partidário, apresentando balancetes trimestrais e a prestação de contas referente a cada exercício financeiro, que, uma vez aprovada pela Comissão de Controle, deverá ser encaminhada à Justiça Eleitoral;
- h) Gerir, admitir e demitir os funcionários do partido, ouvida a Comissão Política.

Art. 9º - Os Comitês poderão eleger, dentre seus membros, responsáveis pelas diversas secretarias, integrantes ou não das Comissões Políticas, designando suas atribuições políticas. Poderá ser constituído um Secretariado, como órgãos de coordenação executiva do conjunto de secretarias.

Parágrafo Único - O número de membros do Secretariado que também pertençam à Comissão Política, deverá ser inferior à metade dos membros desta.

Art. 10º - Os Comitês Central, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais elegerão dentre os seus membros, nos termos do Estatuto, os integrantes da Comissão de Controle, com as seguintes atribuições no âmbito de sua circunscrição:

- a) verificar a legalidade das atividades partidárias em respeito ao Estatuto e demais normas internas;
- b) zelar permanentemente pela ética partidária, por parte de seus organismos e membros;
- c) receber, instruir e relatar processos disciplinares internos ou recursos das instâncias inferiores;
- d) fiscalizar as contas partidárias, exarando parecer ao Comitê respectivo.

Parágrafo Único - É facultativa a constituição de Comissão de Controle no âmbito dos Comitês Municipais. Na ausência dela, suas funções serão exercidas pela Comissão Política ou por comissão indicada pelo Comitê para cumprir suas funções, quando pertinente - sendo isto obrigatório para a fiscalização das contas do Partido.

Art. 11 - As Comissões de Controle serão constituídas por 3 a 5 membros do Comitê respectivo, e elegerão um(a) Secretário(a). Suas reuniões realizam-se, ordinariamente, a cada reunião do Comitê ou, extraordinariamente, quando convocadas pelo(a) Secretário(a) ou pela maioria de seus membros. Suas deliberações são tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo Único - As Comissões de Controle poderão, no exercício de suas atribuições, requisitar do Comitê Central, Estaduais e Municipais toda e qualquer informação necessária à instrução dos processos sob sua responsabilidade.

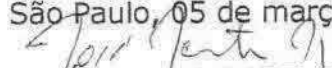
Art. 12 - Os pareceres, decisões e encaminhamentos das Comissões de Controle devem ser submetidos à aprovação do Comitê respectivo.

Art. 13 - É obrigatório o parecer da Comissão de Controle sobre o orçamento anual da direção nacional e os balancetes de atividade financeira do Comitê Central e dos Comitês Estaduais e do Distrito Federal. Ela pode solicitar dados, realizar auditorias e propor outras providências sobre as contas partidárias.

Art. 14 - Os Comitês provisórios de que trata o parágrafo 8º do artigo 15 do Estatuto Partidário exercem, para todos os fins, as mesmas atribuições e responsabilidades dos comitês partidários.

Art. 15 - Este Regimento entrará em vigor a partir da sua aprovação.

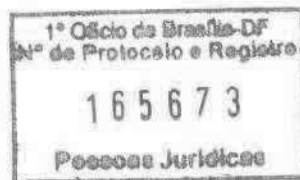
São Paulo, 05 de março de 2010.


JOSE RENATO RABELO
Presidente Nacional do PCdoB.



ESTATUTO DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

CAPÍTULO I DO PARTIDO



ARTIGO 1º

O Partido Comunista do Brasil, fundado em 25 de março de 1922, reorganizado em 18 de fevereiro de 1962 e legalizado, na fase atual, em 27 de maio de 1985, é o partido político da classe operária e do conjunto dos(as) trabalhadores(as) brasileiros(as), fiel representante dos interesses do povo trabalhador e da nação. Organização política de vanguarda consciente do proletariado, guia-se pela teoria científica e revolucionária elaborada por Marx e Engels, desenvolvida por Lênin e outros revolucionários marxistas.

O Partido Comunista do Brasil luta contra a exploração e opressão capitalista e imperialista. Visa à conquista do poder político pelo proletariado e seus aliados, propugnando o socialismo científico. Tem como objetivo superior o comunismo. Afirmando a superioridade do socialismo sobre o capitalismo, almeja retomar um novo ciclo de luta pelos ideais socialistas, renovados com os ensinamentos da experiência socialista do século XX, e desenvolvidos para atender à realidade do nosso tempo e às exigências de nosso país e nossa gente. Ao mesmo tempo, no espírito do internacionalismo proletário, apoia a luta anti-imperialista de todos os povos por sua emancipação nacional e social, soberania nacional e pela paz mundial.

O Partido Comunista do Brasil é uma organização de caráter socialista, patriótica e anti-imperialista, expressão e continuação da elevada tradição de lutas do povo brasileiro, de compromisso militante e ação transformadora contemporânea ao século XXI, inspirada os pelos valores da igualdade de direitos, liberdade e solidariedade, de uma moral e ética proletárias, humanistas e democráticas.

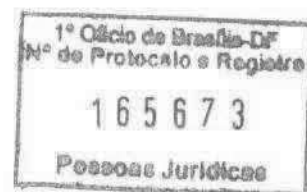
Para levar adiante seus propósitos, o PCdoB se rege, nos marcos da legislação vigente do país, pelo presente Estatuto.

CAPÍTULO II OS MEMBROS DO PARTIDO

ARTIGO 2º

O Partido Comunista do Brasil (PCdoB) é uma associação livre e voluntária de cidadãos e cidadãs, maiores de 18 (dezoito) anos, no gozo de seus direitos políticos, que aceitam seu Programa e Estatuto. Em caráter excepcional, a ele poderão filiar-se jovens eleitores maiores de 16 (dezesseis) anos.

Ser membro do Partido significa empenhar-se pela construção da unidade de amplas massas populares, dos setores democráticos e progressistas na luta por igualdade de direitos e



ESTATUTO DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

dignidade para o povo brasileiro, pelo avanço da democracia, da soberania nacional e pelo socialismo.

A condição de membro do Partido implica direitos e deveres que se vão constituindo mediante um processo consciente e progressivo, com a filiação, a militância em uma das organizações partidárias, a aplicação das suas orientações, a sustentação material e financeira do Partido, o estudo e a divulgação das suas ideias e propostas.

ARTIGO 3º

A condição de membro do Partido inicia-se com a filiação, em caráter individual, por intermédio da Ficha Nacional de Filiação, expressando a aceitação do Programa e do Estatuto. A proposta de filiação deve ser aprovada por uma das organizações partidárias. A admissão formal deve ser comunicada ao(à) novo(a) filiado(a) num prazo máximo de 30 (trinta) dias. A filiação será registrada nos cadastros partidários e comunicada à Justiça Eleitoral.

O organismo que admitir a filiação deve indicar ao novo membro do Partido a Organização de Base (Base) à qual deve se vincular, esclarecer seus direitos e deveres, estabelecer com ele a contribuição financeira ao Partido, e a participação nos cursos de formação teórico-política.

Parágrafo 1º – A filiação de líderes de reconhecida expressão, detentores de cargos eletivos, dirigentes de outros Partidos e personalidades da sociedade civil deverá ter a anuência do Comitê Estadual, ouvida a opinião da Comissão Política Nacional.

Parágrafo 2º – Para a desfiliação, o membro do Partido deverá comunicá-la por escrito à Organização de Base em que atua, ou ao Comitê Distrital, ou ao Comitê Municipal, e à Justiça Eleitoral.

ARTIGO 4º

Os filiados e filiadas são um patrimônio político do Partido, que empreende esforços permanentes para elevar sua consciência política, sua participação na vida partidária e seu compromisso militante.

São seus direitos: participar nas reuniões partidárias, opinar e contribuir na elaboração da linha política partidária e manifestar-se perante os órgãos de direção partidária no âmbito em que atua. O(a) filiado(a) pode por sua livre vontade passar à condição de militante.

São seus deveres: manter atualizado seu cadastro partidário, apoiar as causas e campanhas do Partido, atuar na organização e mobilização do povo, votar em seus(suas) candidatos(as), aplicar suas orientações gerais e comprometer-se com a promoção da dignidade da pessoa





ESTATUTO DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

humana, com a luta em defesa dos direitos do povo, da liberdade, da soberania nacional e pelo socialismo.

ARTIGO 5º

Os(as) militantes atuam nas Organizações de Base (Bases), que são as bases da força do Partido junto aos trabalhadores e ao povo. São os(as) filiados(as) que mantêm atualizadas as suas informações cadastrais, atuam regularmente em uma Base ou Comitê; estão em dia com as contribuições financeiras obrigatórias de sustentação do Partido; estudam a teoria revolucionária e a política do Partido, acatam e aplicam suas decisões; difundem a orientação, as ideias e propostas partidárias.

Os(As) militantes esforçam-se continuamente por aumentar seus vínculos com os trabalhadores e o povo, e elevar seu nível de cultura e consciência política. Devem zelar pelo honroso título de militante comunista, cultivando elevados padrões éticos e morais, de solidariedade ao povo e respeito à coisa pública, sendo exemplo de luta, honradez e sinceridade com seus companheiros e companheiras.

ARTIGO 6º

Todo(a) militante do Partido tem os mesmos direitos e deveres.

I – São seus direitos:

a) participar, expressando livremente as suas opiniões, da elaboração da linha política do Partido e das discussões acerca das questões políticas, teóricas e práticas nas instâncias e nos organismos partidários de que fizer parte; manter suas opiniões, se divergentes, sem deixar de aplicar, defender e difundir as decisões do Partido;

b) eleger e ser eleito(a) em qualquer instância e organismo partidário de que participe;

c) ser ouvido(a) quanto à melhor forma de contribuir para a atividade do Partido, em uma das suas organizações; encaminhar sugestões e propostas por intermédio de seu organismo e pedir informações a qualquer instância e organismo superior; apelar de decisão disciplinar a seu respeito; exigir sua participação pessoal e o mais amplo direito de defesa sempre que se trate de resolver sobre sua posição ou conduta.

II – São seus deveres:

a) atuar de acordo com os princípios e normas do presente Estatuto e do Regimento do PCdoB, observando a disciplina partidária; atuar regularmente em uma Organização de Base ou em um Comitê do Partido, contribuir para o desenvolvimento da sua linha política, para a filiação de novos membros, aplicar as suas decisões e defender a sua unidade de ação política;





Apresentação: 23/05/2023 14:00:00.000 - MESA

REP n.3/2023

ESTATUTO DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

- b) possuir a Carteira Nacional de Militante e estar em dia com as obrigações da contribuição financeira através do sistema nacional do Partido;
- c) ler e difundir o Portal do PCdoB (www.pcdob.org.br), o jornal *A Classe Operária*, e as demais publicações do Partido, na forma impressa ou digital;
- d) participar das atividades partidárias de formação, orientadas pelo currículo da Escola Nacional João Amazonas;
- e) participar e associar-se ao sindicato e/ou à entidade, ao movimento ou à organização de massa relacionados a com seu trabalho, moradia, área ou setor de atuação, respeitando as decisões democráticas que ali se tomam e contribuindo para o seu fortalecimento e desenvolvimento;
- f) prestar contas ao coletivo da sua atividade partidária, exercer e estimular a prática da crítica e autocrítica; manter constantemente atualizado o seu cadastro partidário, inclusive informando sobre mudança de local de trabalho, residência ou área de militância que implique alteração da Organização de Base em que atua;
- g) combater todas as formas de opressão e prestar solidariedade aos que são alvo de quaisquer manifestações de perseguição política ou discriminação social, de gênero, racista ou étnica, de orientação sexual ou identidade de gênero, religião, e as relativas à condição da criança e do adolescente, dos(as) idosos(as) e pessoas com deficiência; hipotecar plena solidariedade à luta dos(as) trabalhadores(as) e dos povos em defesa da soberania nacional e de sua emancipação social, pela paz e contra o imperialismo.

CAPÍTULO III OS QUADROS DO PARTIDO

ARTIGO 7º

Os quadros são a coluna vertebral da estrutura partidária. São os principais responsáveis pela unidade do Partido em torno de seus princípios e de sua orientação, bem como pela permanente construção política, ideológica e orgânica do Partido. São os cumpridores exemplares dos deveres dos militantes.

Os quadros se formam mediante processo laborioso e prolongado, combinando o trabalho coletivo e o esforço individual. Sua progressiva educação comunista pressupõe assumir e cumprir as tarefas partidárias que lhe são delegadas, delas prestando contas, com espírito

6.





ESTATUTO DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

crítico e autocrítico e zelo pela causa partidária. Seu firme compromisso ideológico com a causa socialista, seu desprendimento e dedicação às tarefas que lhe foram designadas, ligação com o povo, firme disciplina pessoal e salvaguarda do centralismo democrático na vida partidária são o maior estímulo à coesão e à força do Partido.

Quadros são os(as) militantes que, a partir de comprovada atuação regular em uma das organizações partidárias, realizam esforço pessoal permanente por elevar o domínio do marxismo-leninismo e da linha política do Partido; estão rigorosamente em dia com suas obrigações financeiras junto ao Partido; e que:

I – são eleitos(as) para funções de direção de Comitês e Organizações de Base do Partido, ou atuam junto aos órgãos de direção partidária, como membros de Comissões Auxiliares ou em outras funções de apoio;

II – exercem, por tarefa partidária, atividades de representação política eletiva ou por indicação do Partido, na atividade institucional no âmbito do Estado ou na direção de entidades, movimentos ou de organizações de massas;

III – atuam, por tarefa partidária, no âmbito das atividades estatais, acadêmicas, científicas e culturais, ou em funções especializadas de assessoria às Bancadas e à direção partidária.

ARTIGO 8º

A política de quadros do Partido estimula em todos os níveis a sua formação e o seu acompanhamento permanente, avaliação, promoção e distribuição, com base em critérios que atendam aos interesses do coletivo, de acordo com a capacidade, potencialidade e disponibilidade de cada um, numa soma de esforços. Define as tarefas principais para as quais são destacados(as) no trabalho partidário. Combate tendências alheias à cultura política dos(as) comunistas, como favoritismo, carreirismo, individualismo, burocratismo e práticas corrompidas. Valoriza os(as) que atuam como profissionais da atividade partidária, promovendo sua crescente capacitação política e técnica, cultural e ideológica, seu papel social e político. Postula equilíbrio entre a preservação de experiência e a alternância das funções desempenhadas pelos quadros na atividade partidária, como fator de educação continuada dos(as) comunistas.

CAPÍTULO IV DA CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA

ARTIGO 9º

A contribuição financeira do membro do Partido é expressão do seu compromisso com a organização partidária, seus ideais e sua luta, sendo obrigatória para os(as) militantes. A estruturação material e a sustentação da atividade partidária e dos Comitês e Organizações





ESTATUTO DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

de Base são responsabilidade coletiva de todos os seus membros, que devem se empenhar, dentro das possibilidades de cada um, para garantir tais compromissos, nos termos deste Estatuto e do Regimento partidário, e de normas do Comitê Central, respeitada a legislação vigente.

As contribuições financeiras são mensais, equivalentes a pelo menos 1% (um por cento) do salário líquido ou renda líquida mensal, sendo o piso estabelecido com base no salário-mínimo, e as formas de pagamento e arrecadação serão geridas através de sistema nacional.

Parágrafo 1º – O Regimento do Partido estabelecerá normas adicionais, inclusive para a partilha dos recursos arrecadados entre os organismos partidários de diversos níveis, e para as contribuições extraordinárias;

Parágrafo 2º – Os(As) militantes do Partido que estão desempregados(as) ou não possuem rendimento próprio são isentos(as) da contribuição financeira enquanto permanecerem nessa condição.

ARTIGO 10

A contribuição financeira regular através do sistema nacional é indispensável para eleger e ser eleito(a) nas instâncias partidárias, bem como para participar de atividades partidárias para as quais seja exigida. A Carteira Nacional de Militante será emitida para todo membro do Partido que realizar a sua contribuição financeira.

CAPÍTULO V O CENTRALISMO DEMOCRÁTICO

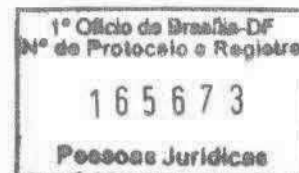
ARTIGO 11

A estruturação e o desenvolvimento da vida partidária assentam-se no princípio do Centralismo Democrático. O Centralismo Democrático estimula a expressão das opiniões pessoais de forma livre e responsável, e a ampla iniciativa de ação por parte de cada militante e de todas as suas organizações, como fator ativo da construção das orientações partidárias, sob um único centro dirigente: o Congresso do Partido e, entre um e outro Congresso, o Comitê Central. O Partido age como um todo uno, sob o primado de uma disciplina livre e conscientemente assumida. A unidade é a força do Partido.

Com a aplicação e o desenvolvimento criativos do Centralismo Democrático, se visa à coesão política e ideológica do Partido, como construção coletiva, sob o primado da unidade de ação política de todo o Partido.

I – A democracia é um bem fundamental da vida interna do Partido e significa:





ESTATUTO DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

a) igualdade de direitos e deveres entre todos os seus membros, segundo sua condição de filiado(a) ou militante; direito de eleger e ser eleito(a) para as instâncias e os organismos partidários estando em dia com suas obrigações perante o Partido;

b) eleição de todos os organismos dirigentes do Partido de baixo para cima, sendo que a instância que elege pode destituir os(as) eleitos(as);

c) debate amplo, com liberdade de opinião pessoal, nas instâncias e nos organismos, sobre as orientações partidárias;

d) prestação de contas periódica e informação regular dos organismos dirigentes do Partido às instâncias que os elegeram e ao coletivo partidário;

e) estrito respeito à institucionalidade, à probidade e à impessoalidade na condução das atividades do Partido, nos termos deste Estatuto, do Regimento partidário e das normas do Comitê Central.

II – O centralismo assegura a indispensável unidade de ação política de todo o Partido e significa que:

a) as decisões coletivas, tomadas por consenso ou maioria, são válidas para todos(as); o interesse individual, ou da minoria, subordina-se ao do coletivo, ou da maioria;

b) as decisões adotadas por organismos superiores são válidas para todas as organizações sob sua jurisdição; decisões adotadas pelo Congresso e pelo Comitê Central são obrigatórias para todo o Partido;

c) as divergências de opinião não eximem seus membros da obrigação de aplicar, defender e difundir as orientações partidárias;

d) não são admitidas tendências e facções, entendidas como atividade organizada de membros ou organizações do Partido à margem da estrutura partidária, em torno de propostas ou plataformas próprias, pessoais ou coletivas, temporárias ou permanentes.

CAPÍTULO VI

NORMAS GERAIS DO SISTEMA DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PARTIDO

ARTIGO 12

O Partido constitui-se num sistema de organizações articuladas, dispostas segundo o critério da divisão territorial administrativa do país, compreendendo instâncias e organismos superiores nacionais, instâncias e organismos estaduais, municipais e locais, de caráter deliberativo, assim definidos:



ESTATUTO DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

- I – Congresso do Partido e Comitê Central, e a Convenção Eleitoral Nacional;
- II – Conferências Estaduais e a do Distrito Federal, e Comitês Estaduais e o Comitê do Distrito Federal, e as Convenções Eleitorais Estaduais e a do Distrito Federal;
- III – Conferências Municipais e Comitês Municipais, e as Convenções Eleitorais Municipais
- IV – Conferências Distritais e Comitês Distritais, e Conferências de Base e Organizações de Base.

ARTIGO 13

O sistema de funcionamento partidário compreende também órgãos consultivos, que se destinam a reforçar os mecanismos horizontais de ampla consulta, elaboração política e encaminhamento das orientações do Partido. São convocados pelo Comitê da respectiva jurisdição, com pauta e critérios de participação por eles fixados. Suas deliberações e indicações devem ser referendadas pelo respectivo Comitê e são assim constituídos:

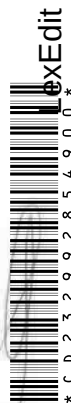
- I – Conferências Nacionais, em nível nacional;
- II – Encontros, nos níveis nacional, estadual, municipal ou local, e nas suas respectivas regiões;
- III – Fóruns nos níveis nacional, estadual, municipal ou local, e nas suas respectivas regiões;
- IV – Plenárias, em nível municipal ou local (distrital);
- V – Coletivos nos níveis nacional, estadual ou municipal.

Parágrafo 1º – As Conferências Nacionais têm por objetivo consultar o coletivo na elaboração do posicionamento político do Partido ou elaborar políticas programáticas nas áreas específicas de atuação e saber, em nível nacional.

Parágrafo 2º – Os Encontros têm por objetivo debater o encaminhamento das orientações partidárias e realizar o controle de sua implementação.

Parágrafo 3º – Os Fóruns têm por objetivo sistematizar e controlar a implementação das orientações partidárias. Eles podem ser permanentes ou transitórios, e sua composição e objetivos são fixados por deliberação do Comitê.

Parágrafo 4º – A critério do Comitê Central, ou dos Comitês Estaduais, poderão ser constituídos Fóruns Regionais para discussão e implementação das orientações partidárias traçadas pelos respectivos Comitês. A composição e os objetivos dos Fóruns Regionais são fixados por deliberação do Comitê.





ESTATUTO DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

Parágrafo 5º – As Plenárias são reuniões consultivas dos(as) filiados(as) e militantes em nível municipal ou local (distrital), convocadas pelos Comitês respectivos, para debater e difundir as orientações do Partido, e mobilizar o coletivo partidário.

Parágrafo 6º – Os Comitês podem organizar Coletivos, por decisão destes, para membros do Partido que atuem em áreas específicas afins, como forma de aproveitar seu saber e experiência na elaboração e implementação da orientação partidária.

Parágrafo 7º – Poderão ainda ser convocados seminários, reuniões setoriais e simpósios nos diversos níveis, sendo que suas elaborações e propostas só podem ser assumidas como expressão da opinião do Partido se ratificadas pelo respectivo Comitê.

ARTIGO 14

Os(as) integrantes dos Comitês partidários são eleitos(as) para um período definido, segundo este Estatuto. Os Comitês serão compostos por membros titulares, que estejam em dia com as obrigações junto ao Partido, e será estimulada a eleição de mulheres, bem como de trabalhadores e trabalhadoras, em especial de operários(as).

Parágrafo 1º – Só poderão ser eleitos(as) dirigentes dos Comitês e Organizações de Base os membros do Partido que estiverem em dia com a sua contribuição financeira prevista no Artigo 9º. O disposto neste parágrafo é aplicável nos termos do Regimento partidário.

Parágrafo 2º – Para a eleição de dirigentes partidários é recomendável que se considere, como um dos critérios, o conhecimento das bases teóricas e político-ideológicas do marxismo-leninismo e do Programa Socialista do PCdoB, tendo por referência a participação nos cursos da Escola Nacional João Amazonas.

ARTIGO 15

Os Comitês elegerão dentre os seus membros a Comissão Política, que exerce o trabalho de direção política e de estruturação do Partido nos âmbitos político, ideológico e orgânico, no intervalo entre uma e outra reunião do Comitê respectivo.

Parágrafo 1º – A Comissão Política deve ter um número de integrantes sempre inferior ou igual a um terço dos membros do Comitê.

Parágrafo 2º – A Comissão Política se reúne ordinariamente nos termos do Regimento partidário, ou extraordinariamente sempre que convocada pelo(a) Presidente(a) ou pela maioria de seus integrantes.

Parágrafo 3º – Faculta-se aos Comitês Central, Estaduais e Municipais indicar respectivamente o(a) Líder da Bancada na Câmara de Deputados, no Senado Federal, nas



ESTATUTO DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL



Assembleias Legislativas e Câmaras dos Vereadores para integrar as respectivas Comissões Políticas.

Parágrafo 4º – Ao comporem sua Comissão Política, os Comitês devem eleger obrigatoriamente Presidente(a) e Vice-presidente(a).

Parágrafo 5º – O(a) Presidente(a) representa regularmente a respectiva Comissão Política; o(a) Vice-Presidente(a) cumpre as funções interinas nos casos de impedimento temporário do(a) Presidente(a), sendo que em caso de vacância do cargo de Presidente(a) o respectivo Comitê, em prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, elege novo(a) Presidente(a).

Parágrafo 6º – No caso do Comitê Central poderão ser estabelecidos(as) até 3 (três) Vice-Presidentes(as), estabelecendo a ordem em que assumem interinamente as funções do(a) Presidente(a) em caso de impedimentos temporários do(a) Presidente(a).

Parágrafo 7º – Os Comitês elegem, de acordo com o Regimento partidário, e as circunstâncias de cada caso, responsáveis pelas Secretarias, bem como as Comissões Auxiliares, que possuem responsabilidades executivas e respondem pelas tarefas cotidianas perante a Comissão Política.

Parágrafo 8º As Comissões Políticas do Comitê Central e dos Comitês Estaduais, nos termos do Regimento partidário, poderão nomear Comitês Provisórios no âmbito de sua jurisdição, compostos de no mínimo 5 (cinco) membros, com mandato de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do disposto no § 1º do art. 39, da Resolução TSE nº 23.571/2018, ou, na sua ausência, de outro ato regulamentar, ou Resolução do Tribunal Superior Eleitoral.

Parágrafo 9º – As demais características do sistema de direção, assim como as competências de cada uma das funções executivas dos Comitês, serão estabelecidas no Regimento do Partido, aprovado pelo Comitê Central.

Parágrafo 10º – As Comissões Políticas do Comitê Central e dos Comitês Estaduais poderão prorrogar o mandato dos organismos dirigentes intermediários do Partido por até 1 (um) ano.

ARTIGO 16

Os Comitês podem eleger uma Comissão Executiva dentre seus membros, integrantes ou não das Comissões Políticas, para coordenar o trabalho executivo do organismo, e podem constituir Comissão de Controle, nos termos do Artigo 48 deste Estatuto.

Parágrafo único – As Comissões Executivas prestam contas regulares de suas atividades à Comissão Política respectiva.





ESTATUTO DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

ARTIGO 17

As organizações partidárias em todos os níveis têm liberdade de iniciativa política no âmbito de sua jurisdição, desde que não contrariem a orientação geral do Partido. O Partido promove a ampla descentralização da atividade de suas organizações; estimula o planejamento bienal da ação política e da estruturação partidária e o controle regular dos planos; combate tendências espontaneístas, setorialistas e corporativistas. As organizações partidárias em todos os níveis funcionam sob regime de trabalho coletivo e responsabilidade individual de cada um(a) de seus(suas) integrantes. O Partido estimula a prática da crítica e autocrítica, como fator de aprimoramento constante do trabalho partidário. Combate tendências autoritárias e o culto à personalidade. Estimula igualmente a prática de alternância no desempenho das funções executivas e de representação do Partido.

ARTIGO 18

As organizações partidárias deliberam quando houver quórum de maioria de seus(suas) integrantes, mediante voto aberto, único e intransferível, e pelo voto da maioria dos presentes, salvo para matérias com disposição expressa em contrário neste Estatuto. Para eleger os(as) integrantes dos organismos e órgãos dirigentes e delegados(as), é realizado um intenso e democrático trabalho de construção coletiva no âmbito das instâncias que os(as) elegem, a partir de proposição inicial da direção, seguida de ampla consulta e debate, a fim de constituir proposta unitária que melhor represente as exigências da orientação geral do Partido em cada jurisdição. Nesse processo, a votação final será por intermédio de voto secreto, único e intransferível, em votações nome a nome. Para ter direito a eleger e ser eleito(a), é obrigatório que o membro do Partido esteja em dia com sua contribuição financeira, devidamente comprovada pelo sistema nacional.

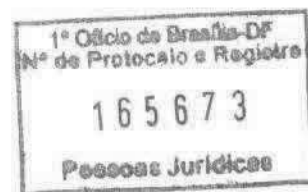
CAPÍTULO VII AS INSTÂNCIAS E ORGANIZAÇÕES PARTIDÁRIAS

I – AS INSTÂNCIAS E ORGANISMOS SUPERIORES DE DIREÇÃO DO PARTIDO

ARTIGO 19

O Congresso é a instância suprema de direção do Partido, a mais democrática, de deliberação sobre a orientação partidária e eleição do Comitê Central, envolvendo o conjunto dos quadros, militantes e filiados(as), desde a base. As decisões do Congresso são válidas e obrigatórias para todo o Partido e não podem ser modificadas, substituídas ou revogadas senão por outro Congresso.

O Congresso do Partido é convocado pelo Comitê Central e, com pelo menos 3 (três) meses de antecedência, serão publicados nos órgãos de imprensa partidária a pauta, data e local, bem como os projetos de resolução a serem discutidos pelas instâncias e os organismos partidários. Deve realizar-se a cada 4 (quatro) anos e, extraordinariamente, quando deliberado por maioria de dois terços do Comitê Central.



ESTATUTO DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

Parágrafo 1º – O Congresso do Partido é constituído por delegados(as) eleitos(as) nas Conferências Estaduais, segundo normas estabelecidas pelo Comitê Central e tendo por base o número de membros reunidos em Conferências de Base.

Parágrafo 2º – Os membros do Comitê Central são membros natos do Congresso, com direito a voz e voto, desde que seu número não ultrapasse 10% (dez por cento) do número de delegados(as) nacionais; se isso ocorrer, o CC elege os membros com direito a voz e voto no Congresso, até aquele limite, assegurado aos demais o direito a voz.

Parágrafo 3º - O Congresso poderá ser realizado, sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data que tiver transcorrido 4 (quatro) anos do término do Congresso anterior, prorrogados os mandatos dos(as) integrantes do Comitê Central nele eleitos.

Parágrafo 4º - O Congresso Extraordinário do PCdoB poderá ser convocado com antecedência mínima de trinta (30) dias, cujo Edital, conterá o local, data, pauta, acompanhado dos projetos de resolução.

Parágrafo 5º - O Edital de que trata o parágrafo anterior, convocará também as Conferências de Base, as Conferências Municipais, as Conferências Estaduais e do Distrito Federal, e de todos os organismos partidários do PCdoB no país, dispondo sobre os períodos de realização e as normas regulamentadoras, aplicáveis a todas as instâncias partidárias.

ARTIGO 20

Compete ao Congresso:

I – aprovar a ordem do dia dos trabalhos, o Regimento Interno e eleitoral; eleger sua Mesa Diretora, bem como a Comissão de Resoluções e Comissão Eleitoral;

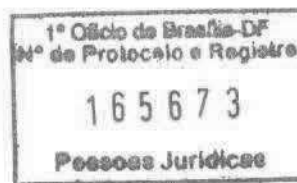
II – discutir e deliberar sobre os projetos de resolução do Comitê Central, e apreciar propostas apresentadas pelos(as) delegados(as), nos termos do Regimento Interno do Congresso;

III – modificar o Programa e o Estatuto do Partido, quando constante da ordem do dia;

IV – determinar a linha política sobre as questões fundamentais da atualidade política;

V – eleger o Comitê Central, apreciar o balanço de sua atividade e fixar o número de seus(suas) integrantes;

VI – julgar os recursos interpostos contra decisões do Comitê Central ou das direções intermediárias.



ESTATUTO DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

ARTIGO 21

O Comitê Central é o organismo dirigente máximo do Partido.

Parágrafo 1º – O mandato dos membros do Comitê Central compreende o período entre a posse de seus membros, após sua eleição pelo Congressos ordinários do Partido, e a posse dos membros do Comitê Central subsequente, salvo disposição expressa na pauta de convocação de Congressos extraordinários.

Parágrafo 2º – As resoluções do Comitê Central têm sentido obrigatório para todas as organizações partidárias.

Parágrafo 3º – O Comitê Central se reúne ordinariamente no mínimo a cada 4 (quatro) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo(a) seu(sua) Presidente(a), pela Comissão Política ou, ainda, pela maioria dos membros do Comitê.

ARTIGO 22

Compete ao Comitê Central:

I – convocar o Congresso do Partido e fixar as suas normas;

II – eleger, dentre seus membros, o(a) Presidente(a), a Comissão Política Nacional, a Comissão Executiva Nacional e a Comissão de Controle;

III – traçar a orientação partidária de âmbito nacional;

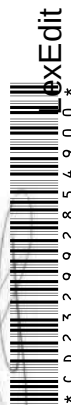
IV – defender a integridade partidária, exercendo ação disciplinar sobre os Comitês Estaduais quando necessário e, na omissão destes, sobre os Municipais, inclusive convocando Conferência extraordinária dessas instâncias;

V – orientar, estimular e avaliar a atividade dos Comitês Estaduais no cumprimento das deliberações políticas e organizativas, dos planos e campanhas nacionais, do trabalho sistemático junto aos(as) trabalhadores(as), na promoção de atividades de finanças, propaganda e formação;

VI – estabelecer as normas e os procedimentos referentes à escolha dos(as) candidatos(as) aos cargos públicos, eletivos ou comissionados indicados pelo Partido, em todos os níveis;

VII – referendar, diretamente ou por intermédio da Comissão Política Nacional, os nomes dos(as) candidatos(as) às eleições de âmbito estadual indicados(as) pelas respectivas Convenções Eleitorais Estaduais;

b.





Apresentação: 23/05/2013 14:00:00.000 - MESA

REP n.3/2023

Apresentação: 23/05/2013 14:00:00.000 - MESA

Apresentação: 23/05/2013 14:00:00.000 - MESA

Apresentação: 23/05/2013 14:00:00.000 - MESA

Apresentação: 23/05/2013 14:00:00.000 - MESA

Apresentação: 23/05/2013 14:00:00.000 - MESA

Apresentação: 23/05/2013 14:00:00.000 - MESA

Apresentação: 23/05/2013 14:00:00.000 - MESA

Apresentação: 23/05/2013 14:00:00.000 - MESA

Apresentação: 23/05/2013 14:00:00.000 - MESA

Apresentação: 23/05/2013 14:00:00.000 - MESA

Apresentação: 23/05/2013 14:00:00.000 - MESA

Apresentação: 23/05/2013 14:00:00.000 - MESA

Apresentação: 23/05/2013 14:00:00.000 - MESA





ESTATUTO DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

respectivas áreas de atuação, possam contribuir com o órgão nacional de direção partidária, respeitado, na medida do possível, o disposto no art. 14 deste Estatuto.

ARTIGO 23

São órgãos do Comitê Central:

I – a Comissão Política Nacional, como órgão da direção geral entre uma e outra reunião do Comitê Central;

II – a Comissão Executiva Nacional, como órgão executivo da atividade partidária, subordinada à Comissão Política Nacional;

III – as Bancadas parlamentares na Câmara dos Deputados e no Senado Federal;

IV – a Comissão de Controle.

ARTIGO 24

As Conferências Nacionais são convocadas pelo Comitê Central, sempre que este julgar necessário o debate, a elaboração e o posicionamento em torno de temas ligados à linha política de intervenção e à estruturação partidárias, de temas gerais ou específicos de interesse e relevo político e social, e de desenvolvimento da elaboração programática e de ação política nos diversos âmbitos de atividade.

Parágrafo 1º – As Conferências Nacionais são constituídas pelos membros do Comitê Central e por delegados(as) indicados(as) pelos Comitês Estaduais, segundo normas estabelecidas pelo Comitê Central.

Parágrafo 2º – Para que as resoluções das Conferências Nacionais sejam válidas e obrigatórias para todo o Partido devem ser ratificadas pelo Comitê Central.

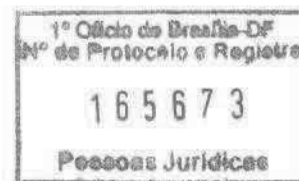
ARTIGO 25

A Convenção Eleitoral Nacional realizar-se-á por convocação do Comitê Central para deliberar sobre alianças e coligação com outros partidos e sobre os(as) candidatos(as) a Presidente(a) e Vice-Presidente(a) da República. É constituída pelos membros do Comitê Central e por delegados(as) indicados(as) pelos Comitês Estaduais, segundo normas estabelecidas pelo Comitê Central. Suas decisões são válidas para todo o Partido.

II – AS INSTÂNCIAS E ORGANISMOS DE DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA DO PARTIDO

ARTIGO 26

As Conferências são as instâncias superiores de direção nos níveis estadual e municipal. Devem realizar-se a cada 2 (dois) anos, convocadas pelos Comitês respectivos e,



ESTATUTO DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

extraordinariamente, quando convocadas por maioria de dois terços do Comitê ou pelo Comitê Central, para discutir os temas constantes da pauta.

Parágrafo único – A realização de uma Conferência poderá ser prorrogada, sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, pelo prazo máximo de até 3 (três) meses, contado a partir da data em que deveria ter sido realizada.

ARTIGO 27

As Conferências são constituídas por delegados(as) eleitos(as) nas Conferências de instâncias precedentes e/ou Conferências de Base, de acordo com normas aprovadas pelos Comitês de instância imediatamente superior e as complementares aprovadas pelo Comitê que as convoca.

Parágrafo único – Os(As) integrantes dos Comitês são membros natos das respectivas Conferências, com direito a voz e voto, desde que seu número não ultrapasse 10% (dez por cento) do número de delegados(as) eleitos(as); se isso ocorrer o Comitê elege os membros com direito a voz e voto, até aquele limite, assegurando aos demais o direito a voz.

ARTIGO 28

Às Conferências Estaduais e Municipais, compete:

I – analisar a situação política no âmbito de sua competência, estabelecer as diretrizes da ação política e da estruturação partidária, de acordo com a orientação do Congresso do Partido e dos organismos partidários superiores;

II – eleger o Comitê respectivo, estabelecendo o número de seus membros observados o disposto no Artigo 31;

III – eleger os(as) delegados(as) ao Congresso e às Conferências de instância superior, nos termos das normas de convocação estabelecidas;

IV – julgar os recursos interpostos contra as decisões do respectivo Comitê.

ARTIGO 29

As Convenções Eleitorais realizam-se pelas normas gerais previstas no Regimento partidário e em normas aprovadas pelo Comitê Central, respeitada a legislação eleitoral em vigor. Cabe a elas decidir sobre alianças e coligação com outros partidos para as eleições e sobre os(as) candidatos(as) aos postos eletivos no âmbito de sua competência, *ad referendum* dos Comitês de instância superior.



ESTATUTO DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

ARTIGO 30

O mandato dos membros dos Comitês Estaduais, do Comitê do Distrito Federal e dos Comitês Municipais compreende o período entre a posse de seus membros, após sua eleição pela Conferência, e a posse dos membros dos Comitês Estaduais, do Comitê do Distrito Federal e dos Comitês Municipais eleitos pela respectiva Conferência subsequente.

Parágrafo 1º – Os Comitês Estaduais, o Comitê do Distrito Federal e os Comitês Municipais dirigem as atividades de todas as organizações partidárias existentes no território sob sua jurisdição.

Parágrafo 2º – Os Comitês Estaduais e do Distrito Federal reúnem-se no mínimo a cada 3 (três) meses e os Comitês Municipais no mínimo a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo(a) seu(sua) Presidente(a), pela Comissão Política ou, ainda, pela maioria dos membros do Comitê.

Parágrafo 3º – Os Comitês Estaduais são eleitos onde se realizem Conferências Municipais em pelo menos 5% (cinco por cento) dos municípios do estado.

Parágrafo 4º – Os Comitês Municipais serão eleitos nos municípios onde exista um mínimo de 15 (quinze) filiados(as) e mais 1 (um/uma) filiado(a) para cada 1.000 (um mil) eleitores(as) ou fração, observado o disposto no a-Artigo 27 deste Estatuto.

Parágrafo 5º - No Distrito Federal:

I - cabe ao Comitê do Distrito Federal, as competências e deveres gerais dos Comitês Estaduais e Municipais de que trata o art. 32 deste Estatuto;

II - serão constituídos e eleitos os Comitês de Regiões Administrativas do Distrito Federal;

III - poderão ser constituídos e eleitos Comitês Distritais, nos termos do disposto no art. 33 deste Estatuto.

ARTIGO 31

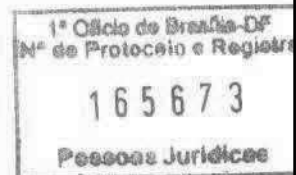
A composição dos Comitês Estaduais e dos Comitês Municipais observará limites mínimos e máximos, com base no número de membros constantes nos cadastros partidários informatizados e atualizados, de acordo com o Regimento do Partido.

ARTIGO 32

São competências e deveres gerais dos Comitês Estaduais e Municipais:

I – convocar as respectivas Conferências;

II – eleger uma Comissão Política e uma Comissão Executiva, de acordo com o disposto no Artigo 15 e no Artigo 16 deste Estatuto. Os Comitês Estaduais e Municipais podem eleger



ESTATUTO DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

uma Comissão Política Executiva, agregando à Comissão Política as competências e os deveres da Comissão Executiva;

III – aplicar as decisões das instâncias e dos organismos superiores do Partido, assegurando seu cumprimento pelos órgãos partidários que lhe são subordinados;

IV – reunir-se regularmente, ter iniciativa e traçar a orientação política no âmbito de sua jurisdição, informando sobre suas decisões e atividades a todo o coletivo partidário;

V – apoiar, estruturar e fortalecer as organizações partidárias que se encontram sob sua direção, designadamente na atuação entre os(as) trabalhadores(as), o povo e suas lutas;

VI – distribuir tarefas entre seus membros e acompanhar a sua atividade;

VII – incentivar a participação, fomentar o debate, aprofundar a democracia interna, ouvir e levar em conta as opiniões dos membros do Partido estimulando a crítica e a autocrítica;

VIII – conhecer, formar, avaliar com rigor e isenção os quadros que se encontram sob sua direção, tendo em conta o melhor aproveitamento das suas qualidades e aptidões;

IX – difundir e estimular a leitura de *A Classe Operária* e de outras publicações partidárias, impressas e digitais;

X – organizar a contribuição financeira dos membros do Partido através do sistema nacional e de outras formas de apoio financeiro e enviar regularmente outras contribuições financeiras ao organismo de instância superior;

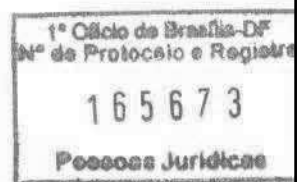
XI – fomentar a elevação do nível político-cultural dos(as) militantes, promover o estudo do marxismo-leninismo e dos documentos do Partido;

XII – dirigir, por intermédio de sua Comissão Política, a Bancada parlamentar no âmbito de sua competência e indicar suas Lideranças;

XIII – aprovar, diretamente ou por intermédio da Comissão Política, o nome dos(as) candidatos(as) indicados(as) pelas instâncias e os organismos sob sua jurisdição e promover o registro dos(as) candidatos(as) aos postos eletivos no âmbito de sua jurisdição;

XIV – dirigir, por intermédio de sua Comissão Política, a atividade dos membros do Partido que estiverem no exercício de cargos públicos eletivos ou comissionados indicados pelo Partido, ou em funções de confiança dos Poderes Legislativo ou Executivo;





ESTATUTO DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

XV – dirigir a atividade dos membros do Partido que estiverem no exercício de cargos de representação em entidades de massas e movimentos sociais nas respectivas esferas;

XVI – eleger a Comissão de Controle;

XVII – acompanhar a atividade dos Comitês e Organizações de Base sob sua direção e exercer ação disciplinar sobre os mesmos, zelando pela integridade partidária;

XVIII – julgar recursos interpostos contra decisões da respectiva Comissão Política e dos organismos sob sua direção imediata.

XIX – eleger, em caráter excepcional, por pelo menos dois terços de seus(suas) integrantes, entre uma Conferência e outra, respeitado o quantitativo de no máximo 5% (cinco por cento) do total de seus/suas integrantes, filiados e filiadas, que pela liderança política, em suas respectivas áreas de atuação, possam contribuir com o órgão estadual ou municipal de direção partidária, respeitado, na medida do possível, o disposto no art. 14 deste Estatuto.

III - AS INSTÂNCIAS E ORGANISMOS DISTRITAIS E DE BASE DO PARTIDO

ARTIGO 33

Os Comitês Municipais podem constituir Comitês Distritais, visando à estruturação e à direção das Organizações de Base. Os Comitês Distritais podem ser de base territorial, de empresas, de categorias, setores ou ramos de atividade, de universidades, conforme as necessidades da ação política no município, desde que haja um mínimo de 3 (três) Organizações de Base e/ou 30 (trinta) filiados(as) e militantes atuantes em cada um desses âmbitos.

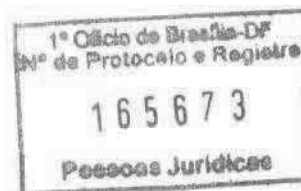
Tais Comitês exercerão as mesmas competências enumeradas no Artigo 32, excetuadas as descritas nos incisos XII, XIII, XIV, XVI, XVII e XVIII. Os(As) integrantes dos Comitês Distritais serão eleitos(as) em Conferências convocadas especificamente para esse fim, segundo normas do Comitê Municipal.

ARTIGO 34

A Organização de Base (Base) é o esteio da ação partidária cotidiana. É o principal elo entre o Partido, os(as) trabalhadores(as) e o povo, auscultando seus anseios e aspirações, contribuindo para a elaboração da orientação e a intervenção política do Partido. É participando regularmente delas que os(as) filiados(as) e militantes materializam os critérios de compromisso com a vida partidária e desenvolvem sua consciência teórica e política.

As Bases são constituídas por um mínimo de 3 (três) militantes do Partido, em fábricas, empresas e demais locais de trabalho; em categorias, setores e ramos profissionais; em assentamentos rurais, fazendas, empresas rurais, comunidades indígenas e quilombolas; em





ESTATUTO DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

escolas e universidades; em áreas como educação, saúde, ciência, segurança pública, cultura e comunicação; e em locais de moradia.

Os critérios para a constituição das Organizações de Base são os que melhor permitam a participação ativa dos(as) filiados(as) e militantes na elaboração e ação políticas do Partido. Os Comitês devem levar em conta as condições concretas existentes para a definição do âmbito de atuação das Bases e das formas de funcionamento que assegurem sua melhor atividade, tendo em vista enriquecer a atividade própria do(a) filiado(a) e do(a) militante, enquanto cidadão ou cidadã, com as orientações do projeto político do Partido, e estimular o enraizamento da atividade partidária na vida política, social e cultural.

Parágrafo 1º – O Partido prioriza a organização dos(as) filiados(as) e militantes em Bases a partir das suas relações de trabalho, como medida para fortalecer a presença do Partido entre os trabalhadores e as trabalhadoras, bem como a força deles(as) na vida partidária.

Parágrafo 2º – A participação de membros do Partido em órgãos auxiliares, consultivos, ou na Fundação Maurício Grabois, definidos neste Estatuto, não os desobriga de participar regularmente de uma Organização de Base ou Comitê.

ARTIGO 35

O funcionamento regular das Bases, com reuniões periódicas e adequadamente preparadas, é instrumento indispensável ao cumprimento de seu papel e para enraizar o trabalho partidário no local ou setor de sua atuação. Elas devem se reunir em Assembleia, convocando todos(as) os(as) filiados(as) e militantes cadastrados(as), ordinariamente no mínimo a cada 2 (dois) meses e devem eleger uma Comissão Executiva de no mínimo 3 (três) Secretários(as) da Base, para dirigir o seu trabalho nos âmbitos político, ideológico e organizativo, sendo um(a) deles(as) o(a) Presidente(a).

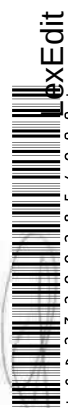
Parágrafo único – Nos municípios em que houver somente 1 (uma) Organização de Base, esta deve reunir todos(as) os(as) filiados(as) e militantes do município, e sua direção será exercida pelos órgãos de direção do Comitê Municipal.

ARTIGO 36

As tarefas fundamentais das Bases se vinculam diretamente a garantir os preceitos básicos dos membros do Partido quanto à militância, incluindo participar regularmente nas Bases, estudar, divulgar e contribuir, assim compreendidos:

I – aplicar a política do Partido, recolher junto à população opiniões e críticas para a elaboração dos programas de ação e da linha política;

II – manter estreita ligação com o povo, atuar para sua unidade, mobilização e organização na luta em defesa dos seus interesses;





Apresentação: 23/05/2023 14:00:00.000 - MESA

REP n.3/2023

ESTATUTO DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

III – apoiar e orientar a participação dos(as) militantes nas entidades e nos movimentos sindicais e populares, fortalecendo-os e respeitando sua autonomia;

IV – organizar e dirigir a campanha do Partido e de seus(suas) candidatos(as) nos períodos eleitorais;

V – desenvolver regularmente campanhas de filiação de novos(as) integrantes para o Partido;

VI – organizar campanhas próprias e regulares, com vistas a difundir a legenda e as bandeiras políticas do Partido;

VII – promover a leitura, campanhas de assinaturas e a difusão do Portal do PCdoB (www.pcdob.org.br), do jornal *A Classe Operária* e de outras publicações, meios de comunicação e propaganda do Partido, impressos e digitais;

VIII – incentivar o estudo e a formação de seus membros, promovendo cursos básicos do Partido, atividades culturais, estudos dos documentos partidários, integrando-se ao programa de formação definido pelo Comitê ao qual pertence;

IX – garantir a contribuição financeira de seus membros, de acordo com as normas estipuladas por este Estatuto, pelo Regimento e pelas direções partidárias, participar de campanhas de arrecadação de fundos extraordinários, promover iniciativas para a sustentação das atividades próprias do seu organismo;

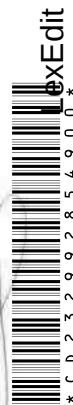
X – zelar pela unidade do Partido, não permitindo em seu seio atividade desagregadora.

ARTIGO 37

A Conferência de Base é o momento especial de todo o coletivo da Base, que realiza o balanço de suas atividades, define o plano de trabalho, elege a sua direção. É convocada obrigatoriamente por ocasião das Conferências partidárias e elege os(as) delegados(as) de acordo com as normas estabelecidas.

A Conferência de Base é convocada ordinariamente a cada 2 (dois) anos. Dela participam todos(as) os(as) filiados(as) e militantes cadastrados(as) na Organização de Base, convocados(as) com antecedência mínima de 7 (sete) dias. Podem ser convidados(as), excepcionalmente e sem direito a voto, simpatizantes, eleitores(as) e amigos(as) do Partido, a fim de proporcionar-lhes acesso ao debate e à orientação política partidária.

16





ESTATUTO DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

CAPÍTULO VIII DA DISCIPLINA PARTIDÁRIA

ARTIGO 38

O Partido assegura sua unidade de ação política por meio da disciplina consciente, livremente aceita, igual e obrigatória para todos os seus membros e todas as suas organizações, baseada no Programa e Estatuto do Partido. O coletivo partidário deve ser vigilante com respeito à disciplina, aplicá-la judiciosamente e defendê-la, no mais estrito respeito à institucionalidade da vida partidária fixada neste Estatuto, no Regimento partidário e nas normas do Comitê Central.

ARTIGO 39

O membro do Partido que infringir os princípios programáticos, a ética, a disciplina, e os deveres partidários expressos neste Estatuto, deve ser criticado no âmbito do organismo a que pertença, com espírito de educá-lo – bem como ao coletivo –, para com as obrigações e salvaguardar os interesses partidários. O mesmo poderá sofrer, segundo a gravidade da falta, sanções disciplinares.

As sanções têm como objetivo reforçar a unidade, a disciplina e a ética revolucionária do coletivo. São adotadas com base nas circunstâncias de cada caso, com razoabilidade e proporcionalidade à gravidade das faltas e ao grau de responsabilidade do membro do Partido, aplicando de forma isolada ou combinada as seguintes medidas:

I – advertência, de caráter interno, deliberada no organismo a que pertence o(a) filiado(a) e comunicada ao imediatamente superior;

II – censura de conhecimento público, divulgada pelos órgãos de comunicação do Partido;

III – suspensão das funções nos organismos e/ou órgãos partidários e/ou na Bancada parlamentar por tempo determinado, por um período máximo de 9 (nove) meses, sem prorrogação, durante o qual fica o(a) sancionado(a) impedido(a) de se manifestar em nome do Partido;

IV – destituição de funções nos organismos e/ou órgãos partidários, ou destituição dos cargos públicos de representação do Partido e desligamento da Bancada parlamentar;

V – desligamento do Partido;

VI – expulsão do Partido.

Parágrafo 1º – As sanções serão sempre adotadas pelo organismo a que pertença o membro do Partido ou, na omissão deste, pelo organismo imediatamente superior.



ESTATUTO DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

Parágrafo 2º – Para membros integrantes dos Comitês partidários, qualquer sanção só pode ser aplicada por maioria de dois terços dos votos dos presentes, assegurado o quórum.

Parágrafo 3º – Nos casos de desligamento ou expulsão, a decisão deve ser ratificada pelo organismo imediatamente superior.

Parágrafo 4º – Em caso de desligamento ou expulsão de membro do Comitê Central, a decisão só pode ser adotada por maioria de dois terços de seus(suas) integrantes e deve ser ratificada pelo Congresso.

Parágrafo 5º – Desligamento corresponde à desfiliação compulsória do(a) filiado(a), procedendo-se à devida comunicação à Justiça Eleitoral.

Parágrafo 6º – A expulsão se aplica aos casos de infração grave ou reiterada, onde houver ostensiva hostilidade ou atitudes desrespeitosas em relação ao Partido e a seus(suas) dirigentes, ou em casos de crimes infamantes ou práticas administrativas ilícitas.

Parágrafo 7º – Nos casos de desligamento e expulsão, o(a) sancionado(a) fica impossibilitado(a) de retornar à legenda pelo prazo de 5 (cinco) anos.

ARTIGO 40

O organismo a que pertence o(a) presumível infrator(a) da disciplina partidária comunicar-lhe-á por escrito as faltas que lhe forem imputadas e instaurará o processo disciplinar por intermédio da Comissão de Controle. Esta deverá ouvi-lo(a), bem como convocar testemunhas cabíveis, recolher provas preliminares, produzir relatório em até 30 (trinta) dias – contados após o encerramento da instrução do procedimento –, e levar suas conclusões à deliberação do respectivo organismo.

O(a) imputado(a) terá amplo direito de defesa, que deve compreender:

- I – prazo de 7 (sete) dias para apresentar sua defesa perante a Comissão de Controle;
- II – apresentação de contrarrazões sobre o relatório da Comissão de Controle;
- III – participação pessoal, asseguradas a defesa oral, a apresentação de provas e de até 3 (três) testemunhas, na reunião do organismo que tenha decidido a respeito das sanções.

Parágrafo único – Onde não houver Comissão de Controle, o organismo a que pertence o(a) imputado(a) indica uma comissão responsável pelo processo disciplinar.

ARTIGO 41

O(A) dirigente partidário(a) que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas de seu Comitê, ou a 5 (cinco)



ESTATUTO DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

alternadas, sem justificativa acatada pelo coletivo, será considerado(a) dele destituído(a), sem prejuízo de outras sanções pertinentes, podendo ser readmitido(a) por decisão de maioria de dois terços dos(as) presentes do Comitê ou por decisão do organismo imediatamente superior, ou ainda destacado(a) para atuar com diminuição de responsabilidades.

ARTIGO 42

Excepcionalmente, organizações partidárias podem adotar a suspensão preventiva de membros, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias – sem caráter de sanção disciplinar –, diante de questões que afrontem a ética partidária e que representem repercussão negativa para o Partido. Tal medida é improrrogável, adotada por maioria de dois terços dos(as) integrantes da organização a que pertence o(a) imputado(a) e ratificada pelo organismo imediatamente superior. Até o final do prazo da suspensão, o organismo a que pertence o(a) imputado(a) deverá instaurar o processo disciplinar que for pertinente. Durante o período em questão, o(a) filiado(a) ou militante fica impedido(a) de se manifestar em nome do Partido.

ARTIGO 43

Excepcionalmente, o membro do Partido pode solicitar licença das tarefas partidárias pelo período máximo de 1 (um) ano, sem prorrogação, em respeito a questões de foro íntimo. Em tais casos, fica impedido de se manifestar em nome do Partido, mas permanece sujeito à disciplina partidária, respeitando publicamente a sua orientação e as suas decisões, e às obrigações financeiras junto ao Partido. A licença só pode ser concedida se ratificada pelo organismo imediatamente superior e a readmissão está sujeita à sua aprovação.

ARTIGO 44

Qualquer organismo do Partido que infringir os princípios programáticos, a ética, a disciplina e os deveres partidários expressos neste Estatuto, em particular o disposto no inciso II do Artigo 11, bem como sua orientação política nacional, sofrerá, segundo a gravidade da falta, e sem prejuízo de sanções individuais pertinentes a seus membros, uma das seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – censura pública;
- III – dissolução do organismo.

Parágrafo único – As sanções serão aplicadas pelo organismo imediatamente superior ou, na omissão deste, pelo subsequente.

ARTIGO 45

O organismo acusado receberá do organismo superior comunicação por escrito das faltas que lhe forem imputadas, nos mesmos termos do *caput* do Artigo 40, assegurando-lhe amplo direito de defesa, que deve compreender:



ESTATUTO DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

- I – prazo de 15 (quinze) dias para apresentar sua defesa perante a Comissão de Controle;
- II – apresentação de contrarrazões sobre o relatório da Comissão de Controle;
- III – participação de comissão composta por até 5 (cinco) membros do organismo a que se imputam as faltas, asseguradas a defesa oral e a apresentação de provas e até 3 (três) testemunhas, na reunião que decidir a respeito das sanções.

ARTIGO 46

Excepcionalmente, Comitês partidários podem adotar a medida de intervenção preventiva sobre organismos que lhe são subordinados, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado, nos termos do disposto no § 1º do art. 39, da Resolução TSE nº 23.571/2018, ou, na sua ausência, de outro ato regulamentar, ou Resolução do Tribunal Superior Eleitoral, sempre que se concluir que o organismo partidário objeto da intervenção:

- I – não estiver seguindo, ou estiver desrespeitando, a orientação política adotada pelo Comitê superior, inclusive em relação às candidaturas e coligações em processos eleitorais;
- II – pela ocorrência de grave conflito interno e/ou confrontação das normas e da ética partidária, com repercussão negativa para o Partido.

Parágrafo 1º – A intervenção de que trata este artigo é improrrogável, e será adotada por dois terços dos(as) integrantes do Comitê, devendo ser ratificada pela Comissão Política do Comitê imediatamente superior.

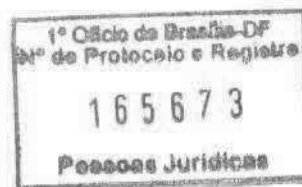
Parágrafo 2º – Durante o período da intervenção, o Comitê sob intervenção é dissolvido, devendo ser nomeado um Comitê provisório.

Parágrafo 3º – Até o final do prazo de a intervenção, o Comitê que deliberou pela intervenção deverá instaurar o correspondente processo disciplinar, nos termos do disposto no Artigo 44 deste Estatuto.

ARTIGO 47

De qualquer sanção disciplinar, bem como da suspensão preventivas e intervenção ou licença concedida, pode haver recurso perante a instância ou o organismo de nível superior, inclusive o Congresso, por parte de membros do Partido ou de qualquer organização partidária.

Parágrafo único – Os membros ou organismos punidos com sanções disciplinares têm prazo de 15 (quinze) dias após a sentença para recorrerem por escrito ao organismo imediatamente superior, o qual deve solicitar parecer da Comissão de Controle e responder ao recurso no prazo de 60 (sessenta) dias.



ESTATUTO DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

CAPÍTULO IX DAS COMISSÕES DE CONTROLE

ARTIGO 48

As Comissões de Controle são órgãos dos Comitês partidários e têm por atribuição:

I – promover a verificação regular do cumprimento da legalidade estatutária e dos preceitos éticos nas atividades partidárias;

II – instaurar e instruir processos disciplinares e de recursos das várias organizações partidárias;

III – fiscalizar as contas do Partido.

Parágrafo 1º – Serão eleitas pelo Comitê respectivo, compostas por 3 (três) a 5 (cinco) de seus membros, e estes não poderão compor a Comissão Política e a Comissão Executiva do mesmo Comitê.

Parágrafo 2º – A Comissão de Controle cumprirá suas funções de acordo com o disposto no Regimento partidário, aprovado pelo Comitê Central.

Parágrafo 3º – É obrigatória a constituição de Comissão de Controle no âmbito do Comitê Central e dos Comitês Estaduais e do Distrito Federal.

Parágrafo 4º – É recomendável a constituição de Comissão de Controle no âmbito dos Comitês Municipais.

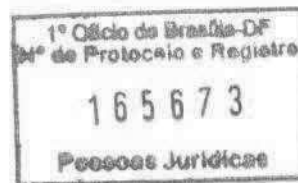
Parágrafo 5º – A Comissão de Controle elege dentre seus membros um(a) Secretário(a), e presta contas regularmente de suas atividades perante o Comitê respectivo.

Parágrafo 6º – A Comissão de Controle reúne-se ordinariamente a cada reunião do respectivo Comitê; e extraordinariamente por convocação de seu(sua) Secretário(a), do(a) Presidente(a) do Partido ou da Comissão Política.

CAPÍTULO X ATUAÇÃO DOS(AS) COMUNISTAS NAS ENTIDADES E MOVIMENTOS SOCIAIS

ARTIGO 49

Os(As) trabalhadores(as) da cidade e do campo, aliados(as) às amplas massas populares, à juventude e à intelectualidade avançada são as forças motrizes centrais do projeto político do Partido. O Partido prioriza a ação entre os(as) trabalhadores(as), tendo presentes também os movimentos juvenil e estudantil, comunitário e demais movimentos populares, entre eles os



ESTATUTO DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

das mulheres, dos(as) negros(as), dos(as) indígenas, das pessoas com deficiência e também os movimentos culturais, artísticos, de defesa ambiental, de liberdade de orientação sexual, de promoção dos direitos humanos, de aposentados, de crianças e adolescentes, de minorias oprimidas e discriminadas, pela paz e pela solidariedade internacional entre os povos. O PCdoB organiza mulheres e homens na luta contra a discriminação e a opressão por identidade de gênero e orientação sexual, e esta luta é parte do combate pela justiça social e pela emancipação humana. O Partido combate tendências corporativistas e articula a prática desses diversos movimentos com a luta política e as causas democráticas e progressistas em geral, conforme a orientação do Partido.

A ação política de massas, em ligação com a ação política nas diversas esferas institucionais e com a ação política na luta de ideias, é o elemento central da intervenção e estruturação do Partido. A identidade dos(as) comunistas se legitima com o enraizamento entre os(as) trabalhadores(as) e o povo, atuando cotidianamente nos mais diversos domínios da vida política, social e cultural, tendo por objetivo obter conquistas para o povo e infundir consciência ao movimento no rumo do projeto político do Partido.

ARTIGO 50

Os membros do Partido atuam obrigatoriamente na organização e mobilização do povo fortalecendo as entidades associativas e movimentos sociais. Contribuem para a defesa dos interesses dos(as) associados(as) e das massas, respeitando, defendendo e observando a autonomia, o caráter unitário e a vida democrática dessas entidades e desses movimentos.

Parágrafo único – Os(As) comunistas que são dirigentes de entidades associativas ou movimentos devem atuar em uma Organização de Base do Partido, dirigidos(as) pelo Comitê respectivo.

ARTIGO 51

Os membros do Partido que atuam na direção de entidades, movimentos sociais e organizações de massa constituem uma Fração, dirigida pelo Comitê respectivo e, se for o caso, pela Base respectiva.

A Fração é órgão auxiliar para coordenar a intervenção dos(as) comunistas na direção da entidade ou do movimento. Não tem prerrogativas de organismo partidário e não é órgão dirigente das organizações partidárias. Indica uma Coordenação e presta regularmente contas de suas atividades ao organismo ao qual está subordinada.

Parágrafo 1º – A fração será organizada sempre que houver 3 (três) ou mais membros do Partido na direção da entidade ou do movimento;

Parágrafo 2º – A atividade dos(as) comunistas na Fração não exime seus(suas) integrantes de pertencerem a uma Organização de Base do Partido.





ESTATUTO DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

O PARTIDO E OS(AS) TRABALHADORES (AS)

ARTIGO 52

O Partido prioriza a ação e estruturação entre os(as) trabalhadores(as), atuando em seus movimentos e organizações de massa de todo tipo, desde o interior das empresas até os sindicatos e centrais sindicais, esforçando-se por difundir suas plataformas de ação e para fortalecê-los, ao mesmo tempo respeitando sua autonomia orgânica.

O PARTIDO E AS MULHERES

ARTIGO 53

A luta contra a discriminação das mulheres tem prioridade na atuação do Partido e em sua vida interna. O Partido promove a luta pela emancipação das mulheres, pela igualdade de direitos entre gêneros, e combate a todas as formas de violência e preconceito contra as mulheres; estimula a participação nas entidades comprometidas com esta causa; e proporciona a preparação e formação de suas militantes e quadros, definindo políticas de ampliação da sua participação nas diversas instâncias partidárias, e nos seus cursos de formação.

Parágrafo 1º – Será realizado um processo efetivo para atingir a participação paritária de mulheres e homens nos Comitês partidários e nos seus respectivos órgãos de direção, como Comissão Política e Comissão Executiva, assim como na lista de delegados(as) às Conferências e aos Congressos, nos termos do Regimento partidário, e será garantida a eleição de no mínimo 30% (trinta por cento) de cada gênero, a ser regulamentada no Regimento do Partido.

Parágrafo 2º – O Partido deve investir anualmente um percentual dos recursos recebidos do Fundo Partidário, conforme previsto em lei, para a criação e manutenção de programas de promoção da emancipação e da participação política das mulheres.

ARTIGO 54

O Comitê Central convocará periodicamente uma Conferência Nacional sobre a Emancipação das Mulheres para elaborar e implementar políticas sob a ótica de gênero, consoante com as demandas da emancipação das mulheres e sua participação na luta transformadora, bem como na vida partidária.

ARTIGO 55

A Conferência Nacional do PCdoB sobre a Emancipação das Mulheres constituirá um Fórum Nacional permanente, coordenado pela Secretaria das Mulheres do Comitê Central, que terá por responsabilidade propor uma política emancipacionista das mulheres e acompanhar sua aplicação nas diversas esferas de ação do Partido. O mandato do Fórum será exercido entre



ESTATUTO DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

uma e outra Conferência. O Partido estimulará a constituição de Fóruns Estaduais e Municipais de Emancipação das Mulheres.

O PARTIDO E A JUVENTUDE

ARTIGO 56

O Partido apoia e participa da luta da juventude brasileira, defendendo seus interesses e direitos, lutando pela concretização das suas aspirações, estimulando o desenvolvimento do movimento e da luta juvenis, contribuindo para a dinamização e o fortalecimento político, ideológico e orgânico da União da Juventude Socialista (UJS).

Todo(a) jovem comunista atua na UJS até completar 25 (vinte e cinco) anos de idade e, excepcionalmente, até os completar 30 (trinta) anos, se exercer cargos em sua direção.

ARTIGO 57

Todo(a) jovem comunista se vincula regularmente ao Partido por intermédio de Organizações de Base, sempre com o objetivo de debater a orientação partidária, e promover sua educação ideológica, observado o critério de sua atuação prioritária no movimento juvenil por intermédio da UJS.

Parágrafo 1º – É estimulada a eleição de jovens comunistas para os Comitês e Comissões Políticas, como forma de sua maior participação na vida partidária, e estes(as) não devem ser eleitos(as) para funções executivas nos Comitês e Organizações de Base de que fazem parte.

Parágrafo 2º – Os Comitês podem definir situações excepcionais em que jovens comunistas tenham sua tarefa principal fora do movimento juvenil.

O PARTIDO NA LUTA CONTRA O RACISMO

ARTIGO 58

O combate ao racismo é parte integrante do projeto de emancipação social e nacional pelo qual luta o Partido, e envolve não apenas os(as) militantes que atuam nessa frente específica, mas todo o coletivo partidário.

Os(as) comunistas visam a desenvolver uma análise marxista sobre a especificidade do combate ao racismo em ligação com a luta de classes em nosso país. Apoiam e participam do movimento negro e das suas organizações, contribuindo com a formulação de políticas de combate ao preconceito e às discriminações e com a promoção da igualdade de direitos, para a superação do racismo.

6





ESTATUTO DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

CAPÍTULO XI ATUAÇÃO DOS(AS) COMUNISTAS EM CARGOS PÚBLICOS DE REPRESENTAÇÃO DO PARTIDO

ARTIGO 59

A atuação dos(as) comunistas no exercício de cargos públicos, eletivos ou comissionados indicados pelo Partido, ou em funções de confiança, em órgãos do Poder Legislativo ou do Poder Executivo, em todas as instâncias de governo, nas esferas nacional, estadual e municipal, de que o Partido participe, constitui importante frente de trabalho e orienta-se pelo projeto político partidário, segundo o Regimento partidário e normas do Comitê Central. Nesses postos, os(as) comunistas devem pautar a atividade de acordo com as normas e deliberações dos entes estatais que integram, bem como das instâncias e dos organismos partidários a que estejam subordinados(as), não podendo se sobrepor a essas instâncias e organismos partidários. Os mandatos eletivos alcançados sob a legenda do PCdoB pertencem ao coletivo partidário soberanamente. Em tais funções os(as) comunistas devem empenhar-se por todos os meios para:

I – defender e difundir a orientação política e as deliberações do Partido, aplicar as decisões emanadas do organismo e do órgão de direção a que estão subordinados(as);

II – zelar pelo nome do Partido, desempenhando suas funções com probidade, respeito à causa pública e aos direitos do povo, e delas prestando contas regularmente ao seu organismo e ao Comitê partidário na mesma esfera de seu cargo público;

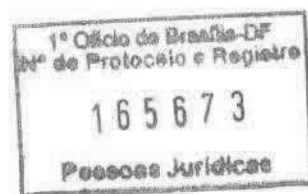
III – participar ativamente da vida partidária, por intermédio de seus organismos;

IV – empenhar-se no combate a práticas pragmáticas e burocratizantes próprias da atuação no seio do Estado vigente, manter hábitos, padrão de vida e laços sociais próprios de seu meio de origem;

V – auxiliar o Partido, com seus conhecimentos, de dados e informações a que venha a ter acesso, contribuindo para a compreensão da realidade e para o desenvolvimento de soluções inovadoras para os problemas contemporâneos;

ARTIGO 60

Os membros do Partido, no exercício de cargos públicos eletivos ou comissionados indicados pelo Partido, devem manter sua militância nas organizações partidárias a que pertençam, participar dos cursos de formação político-ideológica, nos termos do *Parágrafo 2º* do Artigo 14 do presente Estatuto, e podem integrar um Coletivo, nos termos do inciso V e do *Parágrafo 6º* do Artigo 13. Em regra, os(as) Presidentes(as) dos Comitês do Partido não devem exercer



ESTATUTO DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

cargos em órgãos do Poder Executivos na mesma esfera. Nesses casos, devem licenciar-se da Presidência, salvo autorização expressa por parte do organismo imediatamente superior.

ARTIGO 61

As Bancadas parlamentares em cada nível são órgãos dos respectivos Comitês partidários, mesmo no caso em que os(as) detentores(as) dos mandatos não integrem os respectivos Comitês. Serão dirigidas pela Comissão Política do Comitê respectivo, segundo o Regimento do Partido, sob acompanhamento direto da Presidência e serão coordenadas pelos(as) respectivos(as) Líderes. As Lideranças são indicadas pela Comissão Política, após consulta aos membros da Bancada.

ARTIGO 62

As Bancadas parlamentares em cada nível funcionam sob as regras gerais que norteiam o funcionamento dos órgãos partidários, sem desobrigar seus titulares de militarem em uma organização partidária própria. Deverão se reunir periodicamente para debater a política do Partido, as proposições legislativas, a definição de posicionamento a ser adotado nas votações, bem como para propor os(as) parlamentares que representarão o Partido em comissões, responderão por temas definidos ou participarão de eventos nacionais e internacionais. As deliberações da Comissão Política são de cumprimento obrigatório para todos(as) os(as) integrantes da Bancada; as deliberações da Bancada devem ser ratificadas pelas respectivas Comissões Políticas. As funções de assessoria devem ser compostas em comum acordo entre o(a) parlamentar e a Comissão Política respectiva.

CAPÍTULO XII DA COMUNICAÇÃO PARTIDÁRIA

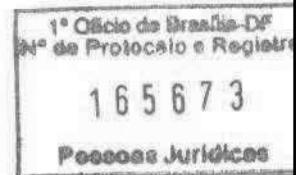
ARTIGO 63

A comunicação partidária é constituída por um conjunto de órgãos nacionais de comunicação que se destinam ao trabalho de informação, orientação política e propaganda da orientação partidária e do socialismo. São imprescindíveis para as tarefas cotidianas de ação política, organização, formação política e ideológica, bem como para o debate e elaboração sobre temas candentes nacionais e internacionais.

O jornal *A Classe Operária*, fundado em 1925, é órgão nacional do Partido, assim como o Portal do Partido na internet (www.pcdob.org.br), que possibilita a comunicação diária com os membros do Partido e com a sociedade em geral. Difundir as publicações impressas e digitais do Partido é dever de todos os seus membros e de todas as suas organizações.

Parágrafo 1º – A direção dos órgãos nacionais de divulgação do Partido será nomeada pelo Comitê Central.





Apresentação: 23/05/2023 14:00:00.000 - MESA

REP n.3/2023

ESTATUTO DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

Parágrafo 2º – Os Comitês Estaduais e Municipais poderão, sem prejuízo da responsabilidade pela circulação e difusão dos órgãos nacionais do Partido, editar publicações no âmbito das respectivas jurisdições.

CAPÍTULO XIII FUNDAÇÃO MAURÍCIO GRABOIS E ESCOLA NACIONAL JOÃO AMAZONAS

ARTIGO 64

A Fundação Maurício Grabois (FMG), dotada de personalidade jurídica, direção e estatuto próprios, é órgão de cooperação do Partido para as atividades de pesquisa, elaboração e formação teórica e política. É associação de caráter teórico, científico e cultural, instrumento para a participação dos(as) comunistas na luta de ideias e para o diálogo e relacionamento com a intelectualidade marxista e progressista.

A intelectualidade avançada do país tem relevante papel no processo de transformação da sociedade, na elevação do nível de consciência dos(as) trabalhadores(as) e do povo brasileiro, no desenvolvimento socioeconômico, cultural, científico e tecnológico da nação, na luta pela soberania nacional. Os(As) comunistas atuam junto a ela visando ao desenvolvimento do marxismo e ao fortalecimento da luta pelo seu Programa Socialista para o Brasil.

A FMG é constituída por membros do Partido e intelectuais e pesquisadores(as), entre eles(as) personalidades, das esferas acadêmica, científico-tecnológica e cultural, filiados(as) ou não, que se disponham a colaborar com o seu propósito, entre os quais:

I – promover e patrocinar estudos, pesquisas e análises sobre a realidade brasileira e internacional, nas áreas política, econômica, social, cultural, tecnológica e ambiental, entre outras, por atribuição do Comitê Central;

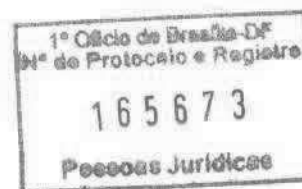
II – organizar, por sua iniciativa, ciclos de estudos, conferências, seminários e simpósios e outras atividades, de acordo com seu programa de trabalho;

III – pesquisar, divulgar e sistematizar a memória, a história e a documentação do Partido Comunista do Brasil, do movimento comunista, bem como a história do Brasil, de seu povo e do movimento operário;

IV – interagir com a Escola Nacional João Amazonas, para promover o trabalho de formação política e teórico-ideológica dos membros do Partido por intermédio de cursos teóricos e de atualização política;

6 -





ESTATUTO DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

V – assessorar, quando for solicitado, a direção do Partido e as Bancadas parlamentares no desempenho de suas atribuições, e prestar outros serviços técnicos ou de consultoria e assessoria aos organismos e órgãos do Partido;

VI – celebrar e manter acordos, convênios e intercâmbios com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, de acordo com a legislação vigente no Brasil;

VII – editar publicações, programas de TV, vídeo, cine, Internet, áudio e outros meios necessários para implementar a divulgação dos ideais partidários e as atividades de formação teórico-política.

Parágrafo 1º – Além de outras medidas que possa adotar, o Comitê Central destinará à Fundação Maurício Grabois, anualmente, um percentual dos recursos financeiros recebidos do Fundo Partidário, conforme previsto em lei.

Parágrafo 2º – O Comitê Central indica os membros do Partido para atuarem na direção da FMG, respeitados os termos do Estatuto próprio da entidade.

Parágrafo 3º – Os Comitês Estaduais podem propor a criação de seções da Fundação Maurício Grabois, nos termos do Estatuto próprio da entidade.

ARTIGO 65

A Escola Nacional João Amazonas é o instrumento de promoção do trabalho de formação política e teórico-ideológica dos membros do Partido, por intermédio de cursos e outras atividades orientados pelo seu currículo.

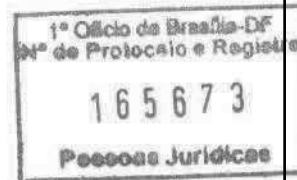
Parágrafo 1º – Para cumprir seus objetivos, a Escola tem por estrutura uma direção nacional sob responsabilidade do Comitê Central, e as seções estaduais e municipais sob a responsabilidade dos Comitês Estaduais e Municipais.

Parágrafo 2º – A participação nos cursos da Escola, para efeito de incentivo e de implementação da política de quadros, deve ser um dos critérios para a eleição de membros do Partido para as instâncias e para as direções dos organismos, assim como para o exercício de tarefas, como candidaturas aos cargos em governos e parlamentos, entidades sindicais e movimentos sociais e para o exercício de funções públicas.

Parágrafo 3º – A Escola Nacional João Amazonas, para cumprir seus objetivos, atuará em colaboração com a Fundação Maurício Grabois, podendo para tanto firmar convênio.

6.





ESTATUTO DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

CAPÍTULO XIV PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ARTIGO 66

Constituem patrimônio do Partido os direitos e as obrigações que adquirir, bem como todos os valores, renda patrimonial, bens móveis e imóveis adquiridos com recursos próprios, por doações, legados ou por outras formas permitidas em lei.

ARTIGO 67

Constituem as receitas financeiras partidárias:

I – os recursos arrecadados com a contribuição regular de filiados(as) e militantes, nos termos do a Artigo 9º;

II – as contribuições voluntárias, regulares ou esporádicas, de membros ou simpatizantes, eleitores(as) e amigos(as) do Partido;

III – as campanhas e os eventos de arrecadação financeira realizados pelo Partido;

IV – a venda de publicações e materiais promocionais;

V – as rendas decorrentes de contratos ou convênios, permitidos em lei;

VI – os recursos do Fundo Partidário;

VII – os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha;

VIII – as outras contribuições não vedadas em lei, como doações em espécie, bens, serviços ou trabalho estimáveis em dinheiro.

ARTIGO 68

Os Comitês do Partido têm autonomia para arrecadar e bem aplicar os recursos financeiros no âmbito de sua jurisdição, provendo as condições necessárias à boa estruturação e ao funcionamento eficiente das organizações do Partido. Em todos os níveis, as Comissões Políticas prestarão contas de sua receita e despesa aos respectivos Comitês e à Justiça Eleitoral. Devem ser observados ainda os princípios da autossuficiência econômica e financeira do Partido, da descentralização e desconcentração das receitas; da legalidade, ética, probidade, transparência e prestação periódica das contas e controle coletivo.

Parágrafo 1º – O Comitê Central disporá em norma própria os percentuais para a distribuição dos recursos arrecadados das diversas fontes, inclusive dos recursos recebidos do Fundo



ESTATUTO DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

Partidário, entre os organismos partidários dos diversos níveis, respeitada a destinação de recursos prevista no Artigo 53 *Parágrafo 2º*, e no Artigo 64, *Parágrafo 1º*.

Parágrafo 2º – Os Comitês, em cada nível, decidem sobre a administração do patrimônio social sob a sua titularidade, podendo inclusive adquirir, alienar, locar, arrendar, ou hipotecar bens, bem como receber doações e legados.

Parágrafo 3º – A administração financeira do Partido é feita pela Comissão Política em cada nível, sob responsabilidade da Presidência e da Secretaria de Administração e Finanças, que prestará contas ao Comitê respectivo uma vez ao ano, e ao conjunto do Partido por ocasião do Congresso e das Conferências Estaduais, Municipais e Distritais destinadas à eleição dos Comitês.

Parágrafo 4º – Quando houver, a Comissão de Controle tem a atribuição de fiscalizar e dar parecer sobre as contas prestadas pela Comissão Política, podendo exigir justificativas e notas explicativas, com livre acesso a toda documentação necessária para bem desempenhar suas funções. O parecer da Comissão de Controle respectiva é condição prévia para a apresentação da prestação de contas à Justiça Eleitoral.

Parágrafo 5º – Os membros do Partido não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome do Partido, mas poderão ser responsabilizados juridicamente por malversação dos recursos e patrimônio partidário, ou por danos causados ao Partido, se violarem os princípios da legalidade e probidade, os preceitos deste Estatuto, bem como as normas das direções partidárias.

ARTIGO 69

O Partido não arcará com ônus de quaisquer transações financeiras efetuadas em seu nome ou com número de seu CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) por quaisquer pessoas, filiadas ou não, salvo com expressa autorização da Secretaria de Administração e Finanças ou do(a) Presidente(a) do Comitê respectivo.

Parágrafo 1º – Cada organismo partidário deverá se inscrever no CNPJ, obtendo inscrição própria.

Parágrafo 2º – Constitui falta grave a utilização, por parte de organismo ou de filiado(a), do CNPJ de qualquer organismo partidário sem autorização expressa dos responsáveis, sendo passível de sanções disciplinares pertinentes.

ARTIGO 70

A prestação de contas do Partido obedecerá aos Princípios Fundamentais de Contabilidade e às Normas Brasileiras de Contabilidade e demais regras inscritas em lei, inclusive:



ESTATUTO DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

I – a realização de escrituração contábil sob a responsabilidade de profissional habilitado(a) em contabilidade, de forma a permitir a aferição da origem de suas receitas e a destinação de suas despesas, bem como a aferição de sua situação patrimonial;

II – a obrigatoriedade de prestação de contas à Justiça Eleitoral, nos termos da Lei e das Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral;

III – a utilização do Plano de Contas das agremiações partidárias, fornecido pela Justiça Eleitoral, em seus balanços anuais e nos balancetes dos anos eleitorais, bem como outras determinações de lei.

CAPÍTULO XV DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 71

O Partido Comunista do Brasil utiliza a sigla PCdoB e o número eleitoral 65. Seu emblema é constituído por uma foice e um martelo, cruzados, simbolizando a aliança dos(as) trabalhadores(as) da cidade e do campo. A bandeira compõe-se de um retângulo horizontal vermelho, tendo ao centro o símbolo em amarelo e a sigla em branco. O Partido adota como hinos as músicas *A Internacional*, como expressão de seu internacionalismo, e *A Bandeira do Meu Partido*, canção que representa a luta do povo brasileiro por um Brasil socialista.

ARTIGO 72

O PCdoB tem sede nacional, domicílio e foro em Brasília, Distrito Federal.

Parágrafo único: O PCdoB funcionará por prazo indeterminado e sua dissolução compete ao Congresso do Partido, a quem cabe decidir sobre a destinação de seus bens a instituição congênere.

ARTIGO 73

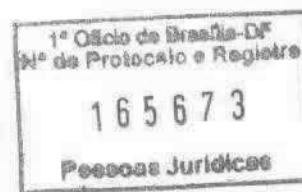
Este Estatuto entrará em vigor após sua aprovação em Congresso e publicação no Diário Oficial da União e na imprensa partidária. Será registrado no Ofício Civil competente e encaminhado ao Tribunal Superior Eleitoral para o mesmo fim.

Parágrafo único – Qualquer diligência, retificação ou modificação que porventura venha a ser determinada pela Justiça Eleitoral será decidida e encaminhada pelo Comitê Central.

CAPÍTULO XVI DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

ARTIGO 74

O disposto no Artigo 15 *Parágrafo 1º* deste Estatuto não se aplicará aos Comitês Estaduais, do Distrito Federal e Municipais eleitos antes do 14º Congresso do PCdoB, realizado de 17 a



ESTATUTO DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

19 de novembro de 2017, e, nestes casos, a Comissão Política deve ter, transitoriamente, um número de membros sempre inferior à metade do número de integrantes do Comitê respectivo, até a realização de novas Conferências Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.

X.X.X.X.X

Anotações:

1. Aprovado pelo 11º Congresso do Partido Comunista do Brasil, realizado de 22 a 23 de outubro de 2005, em Brasília. Publicado no *Diário Oficial da União*, seção terceira, nas páginas 159 a 163 no dia 23 de novembro de 2005, registrado no 1º Ofício de Registros de Pessoas Jurídicas de Brasília sob o protocolo de microfilmagem nº 00067459 de 22 de novembro de 2005. Registro das alterações estatutárias deferido pelo Tribunal Superior Eleitoral, nos termos da Resolução nº 22.287, de 29 de junho de 2006, Relator Ministro Gerardo Grossi, publicada no *Diário da Justiça da União*, de 21 de julho de 2006.
2. Alterado pelo 12º Congresso do Partido Comunista do Brasil realizado em São Paulo, de 5 a 8 de novembro de 2009. Registrado no 1º Ofício de Registros de Pessoas Jurídicas de Brasília sob o protocolo de microfilmagem nº 00091815, em 30 de dezembro de 2009.
3. Alterado pelo Congresso Extraordinário do Partido Comunista do Brasil realizado em São Paulo, dia 29 de agosto de 2010. Registrado no 1º Ofício de Registros de Pessoas Jurídicas de Brasília sob o protocolo de microfilmagem nº 00096511, em 3 de setembro de 2010.

São Paulo, 29 de agosto de 2010

José Renato Rabelo
Presidente

4. Alterado pelo 14º Congresso do Partido Comunista do Brasil realizado em Brasília, de 17 a 19 de novembro de 2017.

Brasília, 19 de novembro de 2017
Luciana Barbosa de Oliveira Santos
Presidenta Nacional do PCdoB

5. Com alterações aprovadas na Reunião do Comitê Central realizada nos dias 20 a 22 de julho de 2018, na Reunião da Comissão Política Nacional do Comitê Central do Partido Comunista do Brasil, realizada em 14 de agosto de 2018 e na Reunião do Comitê





ESTATUTO DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

Central, realizada nos dias 15 e 16 de março de 2019, devidamente registradas no Cartório 1º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas de Brasília.

Brasília, 16 de março de 2019
Luciana Barbosa de Oliveira Santos
Presidenta Nacional do PCdoB

Paulo Machado Guimarães
Advogado inscrito na
OAB/DF sob o nº 5.358

6. Pedido de anotação das alterações estatutárias deferido pelo Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do:
 - Acórdão na Petição nº 93, Relator Min. Admar Gonzaga, julgado em 12/02/2019, publicado no DJE de 26/03/2019; e do
 - Acórdão na Petição nº 93, Relator Min. Sérgio Banhos, julgado em 28/05/2019, publicado no DJE de 27/06/2019.
7. Alterado pelo 15º Congresso do Partido Comunista do Brasil, realizado de modo virtual, na plataforma de videoconferência do Zoom, com sede operacional em Brasília – DF, nos dias 15, 16 e 17 de outubro de 2021.

Brasília, 17 de outubro de 2021


Luciana Barbosa de Oliveira Santos
Presidenta Nacional do PCdoB


Paulo Machado Guimarães
Advogado inscrito na
OAB/DF sob o nº 5.358



ESTATUTO DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE

TÍTULO I – DO PARTIDO, SEDE, EMBLEMA, OBJETIVOS E FILIAÇÃO

CAPÍTULO I – DA DURAÇÃO, SEDE, EMBLEMA E FORO

Art. 1º – O Partido **SOCIALISMO E LIBERDADE**, pessoa jurídica de direito privado, é organizado nos termos da legislação em vigor, sendo regido por seu Programa e este Estatuto, e a sua duração é por tempo indeterminado.

Art. 2º – O Partido **SOCIALISMO E LIBERDADE** possui sede e foro em Brasília-DF, no SCS – Quadra 01 – Bloco E – Edifício Ceará – Salas 1203/1204.

Art. 3º – O emblema do Partido **SOCIALISMO E LIBERDADE** é constituído por uma bandeira vermelha com um sol amarelo e a seguinte inscrição: Partido **SOCIALISMO E LIBERDADE** – PSOL.



CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 4º – O Partido **SOCIALISMO E LIBERDADE** atuará em âmbito nacional, com estrita observância deste Estatuto, do seu Programa Partidário e da Legislação em vigor.

Art. 5º – O Partido **SOCIALISMO E LIBERDADE** desenvolverá ações com o objetivo de organizar e construir, junto com os trabalhadores do campo e da cidade, de todos os setores explorados, excluídos e oprimidos, bem como os estudantes, os pequenos produtores rurais e urbanos, a clareza acerca da necessidade histórica da construção de uma sociedade socialista, com ampla democracia para os trabalhadores, que assegure a liberdade de expressão política, cultural, artística, racial, sexual e religiosa, tal como está expressado no programa partidário

Art. 6º – Coerente com o seu Programa, o Partido **SOCIALISMO E LIBERDADE** é solidário a todas as lutas dos trabalhadores do mundo que visem à construção de uma sociedade justa, fraterna e igualitária, incluindo as lutas das minorias, nações e povos oprimidos.

CAPÍTULO III – DA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

Art. 7º – Será admitido como filiado do Partido **SOCIALISMO E LIBERDADE** toda pessoa que, sendo maior de 16 (dezesseis) anos, em pleno gozo de seus direitos políticos, aceite seu Programa e seu Estatuto, cumprindo com as deliberações partidárias.

Art. 8º – O Diretório Nacional poderá instituir modalidade especial de filiação para favorecer a militância partidária entre jovens não eleitores menores de 16 anos.

Art. 9º – A filiação é individual e voluntária e faz-se através do órgão dirigente do Município, do Estado ou no âmbito nacional, respectivamente, através do Diretório Municipal, Diretório

Estadual e Diretório Nacional, sendo que a proposta de admissão, uma vez aprovada, será comunicada ao órgão imediatamente superior através de documento próprio para esta finalidade.

§ 1º – O prazo de impugnação de filiação será de 30 (trinta) dias, contados da afixação dos nomes dos postulantes na sede do Partido.

§ 2º – O pedido de impugnação de filiação será processado perante o órgão em que o postulante buscará a sua filiação, garantindo-se o princípio de ampla defesa.

§ 3º – O pedido de filiação deverá ser abonado por um membro do Diretório Municipal, Estadual ou Nacional, respectivamente.

§ 4º – Nos Municípios e Estados onde não houver Diretório Municipal ou Estadual, as filiações deverão ser abonadas por um membro da instância partidária imediatamente superior.

§ 5º – A filiação de eleitores parlamentares ou detentores de mandato executivo, ou de dirigentes de outros Partidos, deverá ser confirmada pelo Diretório Nacional.

TÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES, DA DISCIPLINA E DA ORGANIZAÇÃO PARTIDÁRIAS

CAPÍTULO I – DOS DIREITOS DO FILIADO

Art. 10 – Constituem direitos do filiado:

- a) participar, votar e ser votado para qualquer cargo dos órgãos partidários;
- b) participar da vida partidária definindo as diretrizes do Partido, assim como de todas as comissões de trabalho;
- c) dirigir-se diretamente e por escrito a qualquer órgão do Partido para manifestar pontos de vista, fazer denúncias de irregularidades, reclamar contra decisões, defender-se de acusações;
- d) divergir de qualquer orientação política dos órgãos partidários aos quais pertença ou não, sendo garantido o mais amplo e absoluto direito a dissentir, criticar e debater nos órgãos aos quais pertença e através dos órgãos de comunicação internos do Partido;
- e) constituir, junto a outros filiados, agrupamentos e ou tendências internas ao Partido, em qualquer momento, para defender posições ou teses, dentro dos marcos estabelecidos pelo Programa e o presente Estatuto, ou com a proposição de mudá-los junto ao Congresso Nacional, no marco de seu compromisso com a construção partidária;
- f) exigir informação dos órgãos de direção partidárias e das bancadas parlamentares sobre decisões, deliberações, votações e atividades realizadas ou a serem realizadas.



CAPÍTULO II – DOS DEVERES DO FILIADO

Art. 11 – Constituem deveres do filiado:

- a) participar das reuniões dos órgãos partidários aos quais pertença, como os Núcleos de Base, com periodicidade mínima mensal, bem como dos órgãos de Direção, com a periodicidade estabelecida pelo órgão, salvo com justificativa;
- b) divulgar, defender e encaminhar o Programa e o Estatuto do Partido;
- c) manter uma conduta pessoal, profissional e comunitária de acordo e compatível com os objetivos e princípios éticos do Partido;
- d) contribuir financeiramente para o Partido, observando-se os critérios estabelecidos pelo presente Estatuto;
- e) votar nos candidatos indicados pelas convenções partidárias e participar das campanhas aprovadas pelos órgãos partidários.

§ 1º – Considera-se sem os direitos previstos no Art. 11 deste Estatuto todo filiado que, durante o período de três meses, deixe de participar das reuniões partidárias, ou deixe de aplicar as decisões democraticamente decididas pelo Congresso e/ou Convenção Nacional do Partido, ou deixe de pagar as contribuições financeiras estabelecidas pelo presente Estatuto, sem justificativa.

§ 2º – O cancelamento imediato da filiação partidária verificar-se-á nos casos de:

- I – Morte;
- II – Perda dos direitos políticos;
- III – Expulsão.



CAPÍTULO III – DA DISCIPLINA E DA FIDELIDADE PARTIDÁRIAS

Art. 12 – A disciplina partidária constitui uma das formas pela qual o Partido, enquanto assegura internamente a mais ampla democracia e direito à dissensão, preserva sua atuação com o máximo de unidade, respeitando as deliberações dos filiados, realizadas através dos Congressos e Convenções Nacionais, e dos órgãos do Partido, tais como o Diretório Nacional, Regional, Municipal e os Núcleos do Partido, sempre nos termos de seu programa e após a realização de amplos debates que garantam a expressão das diversas opiniões.

Art. 13 – Qualquer membro do Partido, independentemente do cargo que ocupe ou órgão ao qual pertença, que venha, por ação ou omissão, a descumprir o programa e Estatutos partidários, em seu todo ou separadamente, sofrerá as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – destituição de cargos políticos;

III – afastamento por tempo determinado do Partido; d) expulsão do Partido.

Parágrafo Único: As sanções acima previstas serão aplicadas conforme cada caso concreto pelo órgão ao qual o filiado estiver imediatamente subordinado, devendo ser aprovadas pela maioria dos membros efetivos do órgão, com exceção das sanções de expulsão, que somente poderão ser deliberadas e aplicadas pelo Congresso Nacional do Partido, ou pelo Diretório Nacional, por deliberação de 2/3 de seus membros.

Art. 14 – Qualquer órgão partidário que descumprir, por ação ou omissão, o presente Estatuto, o Programa Partidário, ou não implementar e seguir as decisões emanadas do Congresso Nacional, Convenção Nacional e/ou Diretório Nacional, sofrerá as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão do funcionamento;

III – dissolução do órgão.



Parágrafo Único: Compete exclusivamente ao Diretório Nacional, por deliberação de 2/3 de seus membros e após amplo debate, aplicar as sanções acima elencadas, à vista de cada caso concreto, sendo consideradas nulas, para todos os efeitos legais e políticos, as decisões em desacordo com as diretrizes partidárias, na forma do Art. 14.

Art. 15 – O membro do Partido que julgar injusta ou ilegal a medida disciplinar poderá pedir a sua reconsideração em recurso fundamentado ao Órgão responsável pela aplicação, ou interpor recurso diretamente ao Congresso Nacional do Partido, à Convenção Nacional, ou ao Diretório Nacional, sendo certo, todavia, que seu pedido de reconsideração ou recurso não terá efeito suspensivo em relação à medida disciplinar aplicada, que continuará vigente, independentemente de sua discordância pessoal, até a decisão final do órgão que julgar o caso.

§ 1º – O pedido de reconsideração ou recurso deverá ser interposto pela parte interessada no prazo de cinco (05) dias úteis, contados da data da cientificação da sanção imposta por parte do sancionado.

§ 2º – Interposto o pedido de reconsideração ou recurso, o órgão que aplicou a sanção terá o prazo de cinco (05) dias úteis para apresentar contra razões e, se for o caso, abrirá um prazo de cinco (05) dias úteis para a produção de provas.

Art. 16 – As decisões do Congresso Nacional quanto à aplicação de punições são irrecorríveis.

Art. 17 – Caberá ao Diretório Nacional, por maioria de seus membros, apreciar e decidir acerca dos casos e situações de infidelidade partidária de parlamentares do NP, em qualquer casa legislativa, assegurando sempre o direito de defesa do acusado.

Art. 18 – Será, para fins deste Estatuto, considerada infidelidade partidária as seguintes práticas ou omissões por parte dos parlamentares do Partido SOCIALISMO E LIBERDADE:

a) votar, na condição de parlamentar, contra decisão do Congresso e ou Convenção, ou linha programática do Partido;

b) deixar de encaminhar projeto, pronunciamento ou qualquer iniciativa votada pelo Diretório Nacional, por maioria de 2/3 de seus membros, e sempre de acordo com o parágrafo único do Art. 25;

c) deixar de contribuir com o Partido na forma e valor previsto neste Estatuto, ou decisão de Congresso ou Convenção partidária;

d) descumprir qualquer dos deveres previstos neste Estatuto.

Art. 19 – Em caso de cometimento de infidelidade partidária, serão aplicadas as seguintes medidas, sem prejuízo das punições previstas no art. 14 deste Estatuto:

a) suspensão imediata do direito de representar o Partido, e, ainda, suspensão imediata de participar de quaisquer aparições públicas em nome do Partido;

b) perda do direito a voto em qualquer instância partidária;

c) aplicação das penas de advertência, suspensão ou expulsão conforme as circunstâncias do caso e deliberação do Diretório Nacional, Convenção Nacional e Congresso Nacional;



Art. 20 – Os recursos ou pedidos de reconsiderações deverão ser interpostos no prazo de cinco (05) dias úteis e endereçados ao órgão partidário hierarquicamente superior.

§ 1º – O pedido de reconsideração ou recurso deverá ser interposto pela parte interessada no prazo de cinco (05) dias úteis, contados da data da cientificação da sanção imposta por parte do sancionado, sendo que o órgão que aplicar a sanção terá um prazo de cinco (05) dias úteis para contra-arrazoar o mesmo recurso.

§ 2º – Os recursos interpostos pelo parlamentar punido não serão, em quaisquer hipóteses, recebidos no efeito suspensivo, até decisão final.

Art. 21 – Excepcionalmente, e por decisão conjunta da Bancada e da Comissão Executiva correspondente, precedida de debate amplo e público, o parlamentar poderá ser dispensado do cumprimento de decisão coletiva, diante de graves objeções de natureza ética, filosófica ou religiosa, ou de foro íntimo.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO PARTIDÁRIO

Art. 22 – O Partido é organizado nacionalmente com Base nos Estados e Municípios.

Art. 23 Para fins de seu funcionamento, o Partido adotará um regime de ampla democracia para o debate através das instâncias partidárias internas, como os Congressos, Convenções, Diretórios Nacionais, Regionais e Municipais e os Núcleos, sob o clima de respeito à diversidade de opinião e às minorias, de relações fraternas e respeitadas, capazes não só de garantir a melhor troca de opiniões e da elaboração política, quanto um clima de unidade na pluralidade e nas divergências.

Art. 24 O objetivo estratégico da democracia partidária é o da atuação unificada de seus filiados, construindo, através do respeito e tolerância, a convicção política necessária para que, inclusive, os filiados que estejam em minoria apliquem, por própria vontade, a decisão democrática e soberana da maioria.

Art. 25 – Para fins de organização do Partido, será obedecida a divisão territorial do País: Estado, Território, Distrito Federal e Municípios.

Art. 26 – Os órgãos do Partido devem respeito, em primeiro lugar, às resoluções do Congresso Nacional e às decisões das Convenções Nacionais e deliberações do Diretório Nacional, nessa ordem.

§ 1º Os órgãos do Partido terão autonomia para deliberar sobre as questões de política e tática do seu âmbito de intervenção, procurando o mais amplo debate prévio e a maior unidade na ação, sempre nos marcos da não contraposição ao Programa, ao Estatuto e das deliberações dos Congressos, das Convenções Partidárias e do Diretório Nacional.

§ 2º Não será exigida obediência a nenhuma deliberação do Diretório Nacional que se contraponha às resoluções do Congresso Nacional ou da Convenção Nacional, por serem estas duas as máximas instâncias de democracia partidárias, expressão da decisão soberana dos filiados.

Art. 27 – A organização territorial geral, prevista no art. 25, dar-se-á na forma deste Estatuto.

CAPÍTULO V – DOS PARLAMENTARES E OCUPANTES DE CARGOS EXECUTIVOS



Art. 28 – Os parlamentares do Partido, eleitos para qualquer uma das Casas Legislativas, municipal, estadual, distrital ou federal, assim como os membros eleitos para mandato no poder executivo municipal, estadual ou federal, são considerados filiados que cumprem uma tarefa partidária, não possuindo nenhum direito a mais e nenhum dever a menos.

Art. 29 – O Partido SOCIALISMO E LIBERDADE concebe os mandatos parlamentares ou executivos como mandatos partidários, portanto os mandatos eleitos pela legenda devem estar a serviço do Programa do Partido e subordinados às deliberações das instâncias de direção partidárias, como Convenções, Congressos e Diretório Nacional.

CAPÍTULO VI – DOS ÓRGÃOS DO PARTIDO

Art. 30 – São órgãos do Partido:

I – O Congresso Nacional;

II – A Convenção Nacional;

III – O Diretório Nacional;

IV – A Convenção Estadual;

V – O Diretório Estadual;

VI – A Convenção Municipal;

VII – O Diretório Municipal;

VIII – Os Núcleos de Base, organizados por cidades, empresas, bairros, locais de estudo, trabalho, movimentos sociais, gênero, raça, e todos aqueles reconhecidos como tal pelo Partido;

IX – Os setoriais.



§ 1º – Transitoriamente, enquanto não existirem Núcleos de Base, serão considerados órgãos de Base a reunião ou plenária que reúna regularmente, nos termos do art. 12 deste Estatuto, os filiados pertencentes às diversas empresas, bairros, locais de estudo ou trabalho, movimentos sociais, de gênero, de raça e todos aqueles que possam ser reconhecidos como tal pelo Partido.

Art. 31 – O órgão supremo do Partido é o Congresso Nacional.

§ 1º O Congresso Nacional deverá reunir-se, no mínimo, a cada 3 (três) anos, ou, extraordinariamente, em vista de circunstâncias e acontecimentos sociais e políticos relevantes, a qualquer tempo e/ou por deliberação da maioria simples do Diretório Nacional, ou à solicitude de 50% dos Diretórios Regionais, com abrangência, no mínimo de 1/3 dos filiados do Partido em condições estatutárias, ou a pedido de um terço dos filiados, em condições estatutárias, do total de filiados no país.

§ 2º O Congresso Nacional ordinário do Partido será convocado com antecedência de 03 (três) meses, pelo Diretório Nacional, cujo edital de convocação deverá ser publicado na imprensa oficial do Partido ou outro meio próprio e de ampla divulgação aos seus filiados.

§ 3º É obrigação do Diretório Nacional colocar à disposição dos filiados a pauta e os documentos do Diretório Nacional ou outros que já tenham sido apresentados para o debate congressual, de forma simultânea com a publicação do edital.

Art. 32 – Compete ao Congresso Nacional:

- a) discutir e deliberar acerca dos informes do Diretório Nacional do Partido;
- b) discutir e deliberar acerca das teses propostas ao Congresso;
- c) alterar o Programa e Estatuto do Partido;
- d) determinar, através de resoluções, as diretrizes políticas gerais do Partido sobre as questões fundamentais da realidade;

e) alterar o número de membros do Diretório Nacional do Partido e da sua respectiva Comissão Executiva;

f) eleger os membros do Diretório Nacional;

g) julgar os recursos que se encontram pendentes, podendo avocá-los de quaisquer órgãos partidários;

h) deliberar sobre fusão e incorporação com outro Partido;

Art. 33 – O Congresso Nacional é constituído por delegados e delegadas, em condições estatutárias, eleitos e eleitas em plenárias de base, conforme regimento e proporcionalidade fixados pelo Diretório Nacional.

Parágrafo Único: Os integrantes do Diretório Nacional são observadores ao Congresso Nacional.

Art. 34 – Na eleição de delegados e delegadas será obedecida a proporcionalidade direta entre as chapas inscritas nas plenárias de base.

Art. 35 – O Congresso ordinário do Partido é considerado convocado com a publicação do edital próprio na imprensa oficial do Partido ou através de outro meio de ampla divulgação aos seus filiados.

Parágrafo Único – O Diretório Nacional fixará, no prazo de 03 (três) meses anteriores à data da realização do Congresso Nacional, o regimento que regulamentará o mesmo Congresso, regimento que deverá ser votado por maioria simples no Diretório Nacional.

Art. 36 – As resoluções do Congresso representam a posição oficial do Partido e são válidas para todos os órgãos e filiados, não podendo ser substituídas ou revogadas senão por outro Congresso ordinário ou extraordinário.

Art. 37 – O Congresso Nacional elegerá proporcionalmente, na forma do Regimento Interno e dentre os filiados em condições estatutárias:

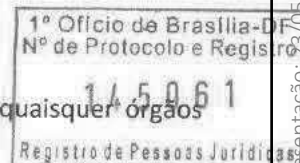
I – os membros do Diretório Nacional, composto de 61 (sessenta e um) titulares e 13 (treze) suplentes;

II – os membros da Executiva Nacional, composta de 17 (dezessete) titulares e 6 (seis) suplentes;

III – os membros do Conselho Curador, da Diretoria Executiva e do Conselho fiscal da Fundação Lauro Campos.

IV – os membros do Conselho Fiscal do PSOL, composto de cinco membros efetivos e três suplentes, não podendo os mesmos fazer parte do Diretório Nacional.

V – os membros da Comissão de Ética do PSOL, composta de sete membros.



Aplicação: 23/05/2023 14:00:00.000 - MESA

REP n.3/2023



§1º A escolha dos membros constantes nos incisos acima serão eleitos respeitando a proporcionalidade direta dos votos obtidos pelas diferentes chapas apresentadas no Congresso Nacional.

§2º A ordem de escolha dos cargos na Executiva Nacional do Partido e da Diretoria Executiva da Fundação Lauro Campos será feita pela proporcionalidade qualificada expressa da seguinte forma:

I – A chapa que obtiver o maior número de votos terá direito a primeira escolha;

II – Ao ser contemplada por uma escolha, a chapa terá seus votos divididos pelo número de cargos obtido mais um;

III – A ordem da escolha dos cargos obedecerá a ordem de votos alcançada pelas chapas após a eleição e as sucessivas divisões referidas no inciso II deste parágrafo.

Art. 37-A - É obrigatório que, na composição das direções nacional, estaduais e municipais, a paridade de gênero.

Parágrafo 1º - Na ausência de mulheres integrantes de direção, as mesmas somente poderão ser substituídas por suplentes mulheres.

Parágrafo 2º - Em direções ímpares, a paridade de gênero pode se efetivar com maioria ou minoria de mulheres, desde que essa diferença não seja maior do que uma cadeira.

Art. 37-B - É obrigatório que, na composição das direções nacional, estaduais e municipais, seja garantida a presença de, pelo menos, 30% de negros e negras.



Art. 38 - O Diretório Nacional é o órgão dirigente máximo do Partido entre 2 (dois) Congressos.

Parágrafo único - Será eleito no Congresso, na forma do Regimento Interno e integrado por filiados em condições estatutárias, respeitando a proporcionalidade dos votos obtidos pelas diferentes chapas apresentadas no Congresso Nacional.

Art. 39 - O Diretório Nacional será composto de 61 (sessenta e um) membros titulares e 13 suplentes, eleitos na proporção direta dos votos obtidos pelas chapas inscritas.

Art. 40 - A posse dos membros do Diretório Nacional dar-se-á imediatamente à eleição dos mesmos.

Art. 41 - Compete ao Diretório Nacional:

a) exercer o trabalho de direção permanente e cotidiana do Partido;

b) convocar o Congresso, conforme o art. 35,

c) votar o Regimento Interno do Congresso Nacional do Partido, conforme estabelecido no Parágrafo Único do art. 35;

- d) garantir a aplicação das orientações e políticas votadas no Congresso Nacional e formular as orientações e políticas necessárias frente a cada conjuntura, a serem seguidas por todos os órgãos e filiados do Partido, sempre de acordo e no marco das deliberações do Congresso Nacional;
- e) dirigir e orientar as bancadas parlamentares do Partido, subsidiando a escolha de suas lideranças e respectivas assessorias, que deverão ser nomeadas em acordo entre o Diretório Nacional e a bancada;
- f) orientar e controlar a imprensa nacional do Partido;
- g) administrar o patrimônio do Partido, bem como alienar, adquirir, arrendar, hipotecar bens, assim como receber doações, estas em estrita conformidade com o seu Programa e suas regras estatutárias;
- h) manter a escrituração contábil da receita e despesa, em livros de contabilidade próprios;
- i) julgar os recursos que lhe sejam interpostos;
- j) intervir, provisoriamente e por deliberação de 2/3 de seus membros, em qualquer órgão partidário, com a finalidade de assegurar o cumprimento do presente Estatuto, do Programa e das resoluções do Congresso e/ou Convenção Nacional;
- k) delegar poderes aos órgãos regionais, quando necessário for;
- l) decidir, excepcionalmente, sobre as questões arroladas no art. 32, quando o Congresso Nacional não for realizado por motivo de força maior ou caso fortuito, como ameaças às garantias democráticas, que ponham em causa a segurança e a integridade física dos integrantes do Partido, bem como em situações de catástrofes naturais que impeçam a realização do Congresso;
- m) formular o calendário das Convenções Nacional, Regionais e Municipais, fazendo-o publicar na imprensa oficial do Partido ou através de outro meio próprio e de ampla divulgação entre os órgãos partidários e filiados;
- n) fixar o Regimento Interno das Convenções Nacional, Municipais e Regionais;
- o) convocar e regulamentar a conferência nacional do Partido;
- p) Convocar a convenção oficial para homologar as candidaturas do partido;
- q) deliberar sobre critérios para política de alianças, e definir alianças para participar de disputas eleitorais.
- r) designar procuradores e constituir advogado.



Art. 42 – As reuniões do Diretório Nacional ocorrerão a cada 3 (três) meses ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, com a solicitação da maioria simples de seus membros, ou à solicitação de 50% dos Diretórios Estaduais, com abrangência no mínimo de 1/3

dos filiados do Partido em condições estatutárias, ou a pedido de um terço dos filiados (em condições estatutárias) do total de filiados do país.

Parágrafo Único: É obrigação do Diretório Nacional, conforme plano de financiamento discutido e acordado com os Diretórios Estaduais, convidar a participar de suas reuniões, com voz e voto consultivo, um membro de cada Diretório Regional, eleito entre seus pares por maioria simples.

Art. 43 – A Comissão Executiva do Diretório Nacional é composta de Presidente, Secretário Geral, Segundo Secretário, Tesoureiro Geral, Segundo Tesoureiro, Segundo Secretário de Formação Política, Segundo Secretário de Formação Política, Segundo Secretário de Comunicação, Segunda Secretaria de Comunicação, Secretário de Relações Internacionais, 2º Secretário de Relações Internacionais, 1º Secretaria de Organização, 2º Secretaria de Organização, 1º Secretaria de Movimentos Sociais, 2º Secretaria de Movimentos Sociais, 1º Secretaria Ação institucional e Políticas Públicas e 2º Secretaria Ação institucional e Políticas Públicas.

Parágrafo único – A Tesouraria e cada uma das Secretarias estarão compostas de um (1) suplente com competência para auxiliar na consecução das atribuições e substituir o titular em suas ausências.

Art. 44 – São atribuições dos membros da Comissão Executiva do Diretório Nacional:



I – Presidência:

- a) representar o Partido, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por procuradores devidamente constituídos;
- b) dirigir o Partido de acordo com as deliberações, diretrizes e resoluções aprovadas pelo respectivo Congresso, Convenção, Diretório e Comissão Executiva Nacional;
- c) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Executiva Nacional e do Diretório Nacional;
- d) coordenar as atividades da Comissão Executiva Nacional, supervisionando os demais membros no cumprimento de suas funções;
- e) encaminhar ao Conselho de Ética, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento, as representações recebidas;
- f) autorizar, juntamente com o secretário de finanças, as despesas, assinaturas de cheques e demais documentos que envolverem obrigações financeiras.

II – Secretaria geral

- a) coordenar as atividades administrativas e dos órgãos de cooperação, assegurando o cumprimento das deliberações da Comissão Executiva Nacional e das demais instâncias partidárias de sua jurisdição;
- b) admitir e dispensar pessoal administrativo, ouvida a Comissão Executiva;

- c) organizar os Congressos, Convenções e reuniões do Diretório;
- d) secretariar as reuniões dos órgãos partidários e redigir suas atas, mantendo sob sua guarda os respectivos livros;
- e) receber, elaborar, divulgar e distribuir as correspondências, documentos, resoluções e notas referentes ao Partido;
- f) elaborar e manter atualizado o cadastro de detentores de mandato eletivo, de dirigentes partidários e filiados;
- g) organizar o acervo documental do Partido;

III – Tesouraria Geral

- a) propor e organizar a Política de Finanças do Partido;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidade o dinheiro, os valores e bens do Partido;
- c) fazer a gestão econômico-financeira do Diretório, autorizando as despesas ordinárias e extraordinárias, em consonância com o orçamento aprovado e de acordo com as diretrizes e resoluções do DN, e juntamente com a secretaria geral movimentar as contas bancárias;
- d) efetuar recebimentos, depósitos, pagamentos e assinar demais documentos necessários à movimentação bancária dos recursos;
- e) assinar com o presidente os contratos, títulos ou documentos que impliquem responsabilidades e encargos financeiros para o Partido;
- f) autorizar, com a presidência, as despesas, assinar cheques e demais documentos que envolvem obrigações financeiras.
- g) apresentar mensalmente à Comissão Executiva o extrato de receitas e despesas do Partido, encaminhando ao Conselho Fiscal o respectivo balancete e divulgando no portal do partido;
- h) organizar o balanço financeiro e encaminhar a prestação de contas à Justiça Eleitoral, nos prazos da lei;
- i) manter em dia a contabilidade;

IV – Secretaria Formação Política:

- a) coordenar o trabalho de formação política;
- b) promover debates, pesquisas e cursos sobre assuntos relacionados ao programa partidário, procurando desenvolver o espírito crítico dos filiados;
- c) manter intercâmbio permanente de publicações de caráter socialista;
- d) organizar e manter em funcionamento a biblioteca partidária;
- e) elaborar e organizar o plano nacional de formação política do partido.



V – Secretaria de comunicação:

- a) dirigir os órgãos de propaganda e de divulgação do PSOL, apresentando planos e programas para conhecimento e aprovação da Comissão Executiva;
- b) manter os meios de comunicação de massa constantemente informados das atividades e eventos partidários;
- c) promover a difusão, por todos os meios, da imagem do PSOL, seu programa e as decisões de seus órgãos dirigentes;
- d) estabelecer as diretrizes e procedimentos necessários para conhecimento, divulgação e aplicação das marcas e símbolos do PSOL, preservando sua uniformidade e identidade visual.

VI – Secretaria de relações internacionais:

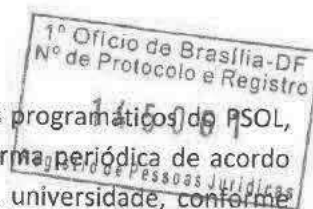
- a) garantir a execução da política internacional do partido, assegurando que suas relações com as organizações partidárias de outros países sejam regidas pelos princípios deste Estatuto e pelas definições das instâncias nacionais;
- b) contribuir nas definições de políticas internacionais do PSOL;
- c) estabelecer e coordenar o desenvolvimento das relações com todas organizações congêneres, em âmbito mundial, como interlocutor do PSOL;
- d) coordenar o conjunto de ações comuns de solidariedade e intercâmbio com os trabalhadores de outros países;

VII – Secretaria de Organização:

- a) propor a política de construção partidária adequada aos objetivos programáticos do PSOL, impulsionando a formação de núcleos de filiados que reúnam de forma periódica de acordo com as possibilidades e características de cada categoria, empresa, universidade, conforme estabelecido no estatuto do partido;
- b) cadastrar e acompanhar os registros dos núcleos estabelecidos no partido
- c) estudar, propor e estimular novas formas de organização para aperfeiçoar a ação partidária;
- d) organizar o trabalho de filiação partidária em seus vários níveis;
- e) coordenar junto com a Secretaria Geral a realização de Congressos e outros eventos partidários.

VIII – Secretaria de Movimentos Sociais:

- a) coordenar os esforços para que os filiados do PSOL intervenham de forma organizada nas atividades e organizações dos movimentos sociais;
- b) estimular a sindicalização dos filiados do PSOL e a sua participação no movimento sindical, popular e de juventude, respeitada a autonomia dos sindicatos, associações e movimentos;



- c) fomentar a criação de Núcleos de Base Junto aos diversos setores dos movimentos sociais.
- d) coordenar a criação e o funcionamento das Setoriais do Partido.

IX – Secretaria Ação Institucional e Políticas Públicas

a) planejar o trabalho dos parlamentares e gestores eleitos pelo PSOL, mantendo-os permanentemente informados sobre as decisões partidárias e contribuindo para a melhoria da qualidade de sua atuação;

b) assessorar os parlamentares e gestores, fornecendo subsídios para o exercício de suas funções;

c) coordenar a produção de subsídios acerca das políticas públicas, tendo como referência o programa partidário.



Art. 45 – A Convenção Nacional deverá ser convocada uma vez a cada 2 (dois) anos, entre dois Congressos, e tratará de avaliar a aplicação das diretrizes do Congresso e responder aos acontecimentos da atualidade, bem como deverá ser convocada quando a legislação eleitoral exigir, para efeitos de escolhas das candidaturas no âmbito nacional, definição de política de alianças, no marco das deliberações e critérios fixados no Congresso.

§ 1º – A Convenção Nacional será convocada pelo Diretório Nacional através da publicação de um edital na imprensa do Partido ou através de outro meio próprio e de ampla divulgação dos filiados, no prazo de até noventa (90) dias anteriores à data da sua realização.

§ 2º – A Convenção Nacional será regulada por Regimento Interno fixado pelo Diretório Nacional, que deverá ser publicado na imprensa do Partido ou através de outro meio próprio, no prazo de até noventa (90) dias anteriores à data da realização da mesma Convenção.

Art. 46 – Constituem a Convenção Nacional os membros do Diretório Nacional, através dos delegados eleitos de acordo com a proporcionalidade estabelecida no Regimento, que terão direito a voz e voto, e a totalidade dos membros do Diretório Nacional que terão só direito a voz; e os delegados eleitos nas Convenções Estaduais, de acordo com o Regimento Interno, e respeitando a proporcionalidade dos votos obtidos pelas diferentes chapas apresentadas.

Art. 47 – Compete à Convenção Nacional avaliar as diretrizes do Congresso e responder aos acontecimentos da atualidade, bem como deliberar sobre as candidaturas do Partido à Presidência e Vice-Presidência da Nação, assim como homologar as candidaturas a

Governadores, Vice-Governadores, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Prefeitos e Vereadores, deliberados nas respectivas Convenções.

Parágrafo único – Os filiados em condições estatutárias que estejam dispostos a concorrer como candidatos a um cargo eletivo deverão inscrever sua chapa, podendo realizar dita inscrição no mesmo dia da realização da Convenção.

CAPÍTULO VII – DOS ÓRGÃOS REGIONAIS

Art. 48 – O órgão superior do Partido nos Estados será na seguinte ordem:

- a) a Convenção Estadual;
- b) O Diretório Estadual.

Parágrafo Único: O organismo dirigente nos Estados, Distrito Federal e Territórios será a Comissão Executiva Estadual.

Art. 49 – Constituem a Convenção Estadual:

- a) Os delegados e delegadas, eleitos em plenárias municipais, conforme Regimento aprovado pelo Diretório Nacional para o processo congressual correspondente.
- b) Os membros da direção estadual, com direito a voz..

Art. 50 – A Convenção Estadual deverá reunir-se de acordo com o Art. 41, letra m, e também mediante convocação da maioria simples do Diretório Estadual e/ou à solicitação da maioria dos Diretórios municipais.

Art. 51 – Compete à Convenção Estadual:

- a) analisar a situação política no âmbito geral e estadual;
- b) estabelecer planos de aplicação das diretrizes emanadas da própria Convenção Estadual, do Congresso Nacional, do Diretório Nacional e da Convenção Nacional;
- c) encaminhar as resoluções do Diretório Nacional;
- d) eleger os delegados Nacionais para as Convenções Nacionais;
- e) eleger os candidatos a Governador e Vice-Governador, a Senadores, Deputados Federais e Deputados Estaduais, assim como homologar as candidaturas a Prefeito e Vereador dos diferentes municípios, ad referendum da Convenção Nacional;
- f) eleger o Diretório Estadual, que será composto por um mínimo de 07 (sete) e máximo de 27 (vinte e sete) membros titulares, mais os respectivos suplentes, em número não inferior a 03 (três);
- g) estabelecer planos político partidários no Estado, de ampliação do número de filiados, de abertura de sedes, de finanças, de intervenção em processos políticos ou nos movimentos sociais e planos de formação política;
- h) estabelecer planos de imprensa, tais como jornais, folhetos, que estarão sob a responsabilidade do Diretório Estadual.

§ 1º – Aqueles filiados em condições estatutárias dispostos a concorrer a um cargo eletivo deverão inscrever chapa, podendo ser realizada dita inscrição no dia de realização da Convenção.



§ 2º – O mandato dos membros do Diretório Estadual pode ser revogado por uma nova Convenção, convocada de acordo com o Art. 41, letra m, como também mediante convocação de nova Convenção pela maioria simples do Diretório Estadual e/ou à solicitação da maioria dos Diretórios municipais.

Art. 52 – Compete ao Diretório Estadual:

- a) Dar posse a Executiva estadual, que exercerá o trabalho de direção permanente e cotidiana do partido, eleita na mesma proporção dos votos obtidos pelas chapas apresentadas no Congresso Estadual;
- b) encaminhar as resoluções do Congresso Nacional, Convenção Nacional e Convenção Regional, e deliberações do Diretório Nacional, sempre de acordo com disposto no Art. 26 e seus parágrafos;
- c) representar administrativamente, politicamente e juridicamente o Partido no Estado;
- d) recolher as contribuições dos detentores de mandatos estaduais e de seus assessores e efetuar os devidos repasses à instância nacional, nos termos deste Estatuto ou de resolução do Diretório Nacional;
- e) cumprir e fazer cumprir as exigências da legislação eleitoral nos municípios de sua região, nos processos eleitorais.

Parágrafo Único – O Diretório Estadual tem autonomia para desenvolver amplamente os debates políticos e resolver sobre as questões de política e tática dos seus respectivos âmbitos de intervenção, procurando o mais amplo debate prévio e a maior unidade na ação, sempre nos marcos de não se contrapor ao Programa, ao Estatuto do Partido, bem como às deliberações do Congresso e Convenções Partidárias.

CAPÍTULO VIII – DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS



Art. 53 – O órgão superior do Partido nos Municípios será a Convenção Municipal e os respectivos órgãos dirigentes serão o Diretório Municipal e a Comissão Executiva Municipal.

Art. 54 – Constituem a Convenção Municipal todos os filiados em condições estatutárias reunidos em Plenária.

Parágrafo Único – A Convenção Municipal deverá reunir-se de acordo com o Art. 41, letra m, e também mediante convocação da maioria dos membros do Diretório Municipal e/ou à solicitação da maioria dos Núcleos ou plenárias de filiados em condição estatutária, quando assim o acharem necessário.

Art. 55 – Compete à Convenção Municipal:

a) deliberar acerca da política municipal, estabelecer e fixar os planos municipais e de aplicação das deliberações da sua convenção, em harmonia com as resoluções do Congresso, da Convenção e do Diretório Nacional;

b) eleger os delegados do município para as Convenções Estaduais;

c) escolher o Diretório Municipal, que será composto por um mínimo de 05 (cinco) e um máximo de 15 (quinze) membros titulares, mais os respectivos suplentes, nunca inferior a (3) três;

d) escolher os candidatos, que serão homologados na Convenção Estadual, a serem registrados pelo Diretório Municipal junto à Justiça Estadual.

§ 1º Não podendo ser realizada a Convenção Municipal, caberá ao Diretório Estadual, em primeiro lugar, e, em segundo lugar, ao Diretório Nacional, nomear o Diretório Municipal e escolher os candidatos a serem registrados pela Comissão Diretora Municipal junto à Justiça Eleitoral.

§ 2º Aqueles filiados em condições estatutárias dispostos a concorrer a um cargo eletivo deverão inscrever chapa, podendo ser realizada dita inscrição no dia da realização da Convenção.

Art. 56 – A posse dos membros do Diretório Municipal será imediata a sua eleição.

Art. 57 – Compete ao Diretório Municipal as seguintes atribuições:

a) escolher a Comissão Executiva Municipal em número a ser decidido pelo próprio Diretório Municipal, que exercerá o trabalho de direção permanente e cotidiana entre uma e outra do Diretório Municipal;

b) encaminhar as diretrizes da Convenção Municipal, da Convenção Estadual, da Convenção Nacional, do Congresso Nacional, e do Diretório Nacional;

c) representar politicamente, administrativamente e judicialmente o Partido no Município;

d) cumprir e fazer cumprir as exigências da legislação eleitoral nos processos eleitorais;

e) definir a criação de Diretórios Zonais de acordo com o Art. 58 do Estatuto;

f) convocar plenárias de filiados em condições estatutárias, para proceder à escolha dos Diretórios Zonais.

§1º – O Diretório Municipal tem autonomia para desenvolver amplamente os debates políticos e resolver sobre as questões de política e tática dos seus respectivos âmbitos de intervenção, procurando o mais amplo debate prévio e a maior unidade na ação, sempre nos marcos de não se contrapor ao Programa, ao Estatuto e às deliberações do Congresso e Convenções Partidárias;



§2º – Deve o Diretório Municipal definir planos políticos e organizativos no âmbito do município, de filiações, finanças, intervenção política e nos movimentos sociais, abertura de sedes e planos de formação política.

Art. 58 – Nos municípios com mais de um milhão de eleitores é obrigatória a organização de Diretórios Zonais.

Art. 59 – Os Diretórios Zonais terão no máximo 09 (nove) membros efetivos além de 03 (três) suplentes, e terão competência para:

- a) cumprir e fazer cumprir o Programa, o Estatuto e as metas programáticas de ação partidárias;
- b) manter em dia o cadastramento dos filiados da Zonal;
- c) participar das campanhas políticas de acordo com a orientação das instâncias partidárias;
- d) participar dos movimentos sociais do seu âmbito de atuação;
- e) definir as questões específicas no âmbito da Zonal;
- f) cobrar as contribuições financeiras dos filiados da Zonal.

CAPÍTULO IX – DOS NÚCLEOS DE BASE

Art. 60 – Para ter seus direitos contemplados na forma deste Estatuto, em seu art. 10, os filiados deverão cumprir as obrigações definidas no art. 11, entre as quais se considera a de pertencer a um Núcleo de Base.

§1º – Os Núcleos de Base terão como objetivo, entre outros:

- a) organizar a militância para debater temas de atualidade política;
- b) realizar cursos de formação;
- c) impulsionar as atividades decorrentes das diretrizes do Congresso e/ou Convenção Nacional, dos Diretórios regionais, municipais e do Diretório Nacional.



§ 2º – Os Núcleos de Base terão autonomia para debater e resolver sobre as questões de política e tática do seu/s local/ais de intervenção, procurando o mais amplo debate prévio e a maior unidade na ação, sempre nos marcos de não se contrapor ao programa, Estatuto e deliberações do Congresso e Convenção partidárias.

Art. 61 – Os Núcleos de Base formar-se-ão em função de regiões geográficas, questões de gênero, atividades profissionais, estudo ou trabalho, atuação nos movimentos sociais, e todos aqueles que possam ser considerados importantes pelo Programa partidário.

Art. 62 – Para serem reconhecidos como tal, os Núcleos de Base deverão cumprir os critérios inscritos no Art.11 e informar sua existência à Comissão Diretora Municipal.

Art. 63 – Os Núcleos de Base poderão convocar plenárias, por categoria, setor, gênero, e todos aqueles que possam ser considerados importantes pelo Programa partidário, na periodicidade que acharem conveniente para garantir um melhor debate político e a incidência nos seus respectivos setores.

§ 1º As plenárias poderão ser convocadas pelas direções partidárias, a qualquer momento em que se considere necessário, para discutir e organizar as ações do Partido.

§ 2º Com a finalidade de contribuir politicamente, deverão ser realizadas plenárias de Núcleos de Base nos municípios, previamente à realização das reuniões do Diretório Nacional, que deverão ser convocadas pelos respectivos Diretórios municipais.

Art. 64 – A partir dos Núcleos de Base, em discussão com o Diretório Municipal, organizar-se-ão as setoriais do Partido, tais como a da mulher, do movimento negro, dos homossexuais, dos indígenas, dos estudantes, do movimento sindical, e todos aqueles que possam ser incluídos pelo Partido.

Parágrafo único – Poderão organizar-se para tal fim os filiados de diversos Núcleos partidários, sem que, por isso, deixem de pertencer ao seu Núcleo originário, do qual continuarão a fazer parte.

CAPÍTULO X – DOS SETORIAIS



Art. 65 – Os Setoriais são instâncias partidárias integradas por filiados que atuam em determinada área específica, com o objetivo de intervir partidariamente junto aos movimentos sociais organizados.

Art. 66 – Os Setoriais se organizarão em âmbito municipal, estadual ou nacional, inclusive no que diz respeito ao seu funcionamento interno, mediante referendo das instâncias de direção correspondentes e/ou do Diretório Nacional.

Art. 67 – Os Setoriais estarão vinculados à Secretaria de Movimentos Sociais e será constituído um coletivo composto dos titulares desta Secretaria e pelos representantes públicos dos coletivos nacionais dos setoriais, eleitos nos respectivos encontros nacionais.

Parágrafo único: A denominação da representação pública dos coletivos nacionais, bem como sua composição e suas atribuições, inclusive com a possibilidade de que estas sejam de âmbito exclusivamente interno ao partido, deverá ser objeto de apreciação dos encontros nacionais e estaduais dos respectivos setoriais.

Art. 68 – Os Setoriais terão atuação permanente, enquanto instância de formulação e articulação partidárias.

Art. 69 – Serão realizados Encontros Setoriais, que serão abertos à participação de todos os filiados que atuam junto ao respectivo setor de atividade partidária.

Art. 70 – Os coletivos nacionais dos setoriais definirão uma proporção única para todos os estados da delegação dos encontros nacionais a partir dos encontros estaduais, o número de delegados ao Encontro Setorial Nacional, o quórum mínimo de participantes, bem como estabelecer a exigência de realização de um número mínimo de Encontros Setoriais Estaduais para que possa ser realizado o Encontro Setorial Nacional, mediante referendo do Diretório Nacional.

§1º – Nos casos em que os setoriais ainda não formaram coletivos nacionais, o Diretório Nacional definirá a proporção de delegados do encontro estadual para o nacional.

§2º – Os Encontros Setoriais Nacionais e Estaduais elegem os respectivos Coletivos e seus representantes públicos.

§3º – Os Encontros Setoriais Estaduais elegem o Coletivo, os representantes públicos e os delegados ao Encontro Setorial Nacional na proporção referendada pelo Diretório Nacional.

§4º – Os representantes públicos definidos pelos coletivos setoriais, não sendo membros efetivos do Diretório Estadual correspondente, terão assento, com direito a voz, no Diretório Estadual e na respectiva Comissão Executiva.

§5º – O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos coletivos nacionais de cada setorial em relação à instância nacional de direção.

§6º – As deliberações dos Encontros Setoriais deverão ser encaminhadas ao Encontro e/ou Congresso do mesmo nível, Estadual ou Nacional, para que sejam obrigatoriamente apreciadas.

§7º – Os Diretórios Nacionais e Estaduais deverão viabilizar estruturalmente a realização dos encontros setoriais e a participação dos representantes públicos nas reuniões dos Diretórios Nacionais e estaduais bem como sua comissão executiva.

CAPÍTULO XI – DAS FINANÇAS E DA CONTABILIDADE



Art. 71 – Os recursos financeiros do Partido serão originários de:

- I – contribuições de seus filiados e simpatizantes;
- II – dotações do fundo Partidário, nos termos deste Estatuto e do Regimento;
- III – Rendas eventuais e receitas de atividades financeiras e partidárias, observadas as disposições legais;

Parágrafo Único – Não serão aceitas contribuições e doações financeiras providas, direta ou indiretamente, de empresas multinacionais, de empreiteiras e de bancos ou instituições

financeiras nacionais e/ou estrangeiros, sempre no marco das vedações contempladas pelo art. 31 da Lei 9096/95.

Art. 72 – A gestão das finanças e contabilidade do Partido caberá ao Diretório Nacional, na conformidade dos dispostos nos artigos 41 e 44.

Art. 73 – A contribuição financeira dos parlamentares do Partido, em todos os níveis, assim como dos ocupantes de cargos no poder executivo constituirá contribuição ao fundo do Partido SOCIALISMO E LIBERDADE, em sua totalidade.

Art. 74 – Os valores provenientes do fundo partidário, da contribuição financeira dos Parlamentares Federais e demais receitas do Partido serão administrados e geridos pelo Diretório Nacional, que deverá prestar contas nos Congressos e Convenções do Partido.

Art. 75 – Os recursos do Fundo Partidário serão aplicados nas seguintes atividades:

- a) manutenção das sedes e serviços do Partido, permitido o pagamento de pessoal, a qualquer título, este último até o limite máximo de 20% do total recebido;
- b) propaganda doutrinária e política;
- c) filiação e campanhas eleitorais;
- d) Manutenção de Fundação Lauro Campos, sendo esta aplicação de no mínimo 20% do total recebido.

Art. 76 – Descontados os 20% dos recursos contemplados no artigo anterior, letra d, o demais recursos serão divididos da seguinte forma:

- a) 50% serão destinados à instância nacional de direção;
- b) 50% serão destinados às instâncias estaduais de direção.



§1º – Os recursos previstos na letra b deste artigo serão distribuídos da seguinte forma:

- a) 20% serão divididos em partes iguais para todos os Estados e Distrito Federal, sempre que tenham seus órgãos legalmente constituídos na forma deste Estatuto;
- b) 80% do montante destinado às instâncias estaduais de direção, divididos em partes proporcionais ao número de filiados reunidos ou representados quando da realização do último Encontro Estadual.

§2º – Só serão repassados os recursos do Fundo Partidário às instâncias de direção que estiverem quites com as demais obrigações estatutárias relativas às finanças, de acordo com as normas estabelecidas pelo Diretório Nacional, observada a legislação partidária e eleitoral

§3º – Eventuais débitos junto às instâncias superiores responsáveis pelos repasses poderão ser abatidos do repasse do fundo partidário.

§4º – Exceto nos casos de abatimento de dívidas ou de acordos previamente formalizados e firmados pelas partes, a retenção do repasse dos recursos do Fundo Partidário pela instância

superior constitui-se em apropriação indébita, passível de punição de acordo com as normas estabelecidas pelo Diretório Nacional.

Art. 77 – O repasse das cotas destinadas às instâncias estaduais, a que se refere o artigo anterior, será efetuado pelo Diretório Nacional, mediante depósito em conta bancária do Partido em cada Estado, até 5 (cinco) dias úteis após a data do depósito efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral à instância nacional.

Art. 78 – As instâncias estaduais deverão deliberar sobre a distribuição de parcelas de suas cotas do Fundo Partidário às instâncias municipais, até o montante de 50% dos valores recebidos.

Parágrafo primeiro – Os critérios a que se refere este artigo não poderão ser alterados no decorrer do ano de sua aprovação.

Parágrafo segundo – Cópia da decisão que aprovou os critérios previstos neste artigo deverá ser encaminhada às respectivas Secretarias de Finanças municipais e nacional.

Art. 79 – Os recursos oriundos da contribuição dos filiados serão repartidos da seguinte forma:

I – 20% para a direção nacional;

II – 30% para a direção estadual;

III – 50% para a direção municipal.

Parágrafo único – Caso não esteja constituída direção municipal, os recursos correspondentes serão destinados a direção imediatamente superior.

Art. 80 – A contribuição financeira dos filiados detentores de mandatos eletivos serão destinadas a instância correspondente a esfera político-administrativa correspondente.

SEÇÃO I – DA CONTRIBUIÇÃO MILITANTE



Art. 81 – Somente participam dos Encontros, em qualquer nível, os delegados que estiverem em dia com sua respectiva contribuição financeira, de acordo com as normas deste Estatuto.

Parágrafo único: Nos encontros estaduais e nacional somente serão credenciados os delegados dos municípios ou estados cujas instâncias correspondentes estejam em dia com suas contribuições junto às instâncias superiores.

Art. 82 – O Diretório Nacional discutirá e deliberará sobre a estruturação de uma política de contribuição financeira de militantes e filiados, inclusive no que diz respeito à progressividade desta contribuição, respeitando o disposto atualmente no estatuto do PSOL, com vistas a estabelecer uma política de finanças para o partido.

Art. 83 – Os filiados ocupantes de cargos de confiança, assessores dos detentores de mandatos executivos, mesas legislativas e lideranças de Bancadas e de parlamentares, que não sejam funcionários públicos efetivos, deverão efetuar uma contribuição financeira mensal, conforme tabela abaixo:

I – de zero a 3 (três) salários mínimos, no valor correspondente à aquisição da Carteira Nacional de Militante, estipulado pela Secretaria Nacional de Finanças;

II – acima de 3 (três) e até 6 (seis) salários mínimos, no valor correspondente a 1% (um por cento) do salário líquido mensal do filiado;

III – acima de 6 (seis) salários mínimos, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário líquido mensal do filiado;

Parágrafo único: Os filiados funcionários efetivos ocupantes de cargos de confiança deverão efetuar sua respectiva contribuição financeira mensal, calculada com base em seu salário normal, e, ainda, com base na diferença salarial decorrente de sua nomeação, obedecidos, respectivamente, os percentuais previstos no artigo anterior deste Estatuto.

Seção II – DA CONTRIBUIÇÃO DE EXECUTIVOS E DE PARLAMENTARES



Art. 84 – Filiados ocupantes de cargos executivos ou parlamentares deverão efetuar uma contribuição mensal ao Partido, correspondente a 20% (vinte por cento) do total líquido da respectiva remuneração mensal.

§1º – Entende-se como remuneração mensal, ou vencimentos, a parte fixa, menos Imposto de Renda, pensão alimentícia e descontos previdenciários; parte variável, se houver, diárias por sessões extras, 13º salário, ajuda de custo ou extras de qualquer natureza que não contrariem os princípios partidários.

§2º – Quando não houver decisão judicial sobre os valores da pensão a que se refere o parágrafo anterior, encaminhada diretamente ao departamento de pessoal da instância, o acordo entre as partes deverá ser encaminhado formalmente ao Partido.

§3º – No caso de parlamentar mulher que não receba pensão alimentícia, caberá agregar aos descontos um redutor de 20%.

§4º – O detentor de cargo ou função no Executivo ou Legislativo deverá autorizar o departamento financeiro da fonte pagadora a fornecer todas as informações ao Partido, bem como fornecer à tesouraria do Partido cópia dos contracheques e cópia de leis ou decretos referentes à sua remuneração.

§5º – A contribuição financeira deve ser feita obrigatoriamente através de débito automático em conta corrente ou em consignação à Secretaria de Finanças da instância correspondente, mediante autorizações escritas:

I – uma dirigida à Câmara de Vereadores, à Prefeitura, à Assembléia Legislativa, à Câmara dos Deputados e Senado Federal, para que o Partido tenha acesso à respectiva folha de pagamento;

II – outra dirigida à instituição bancária para débito em conta e imediata transferência à conta-corrente do Partido.

§6º – O descumprimento do disposto neste artigo sujeita o filiado parlamentar inadimplente às seguintes medidas disciplinares: suspensão do direito de voto e das atividades partidárias; desligamento temporário de sua bancada com substituição pelo suplente do Partido; suspensão ou perda de todas as prerrogativas, cargos e funções que exerça em decorrência da representação e da proporção na respectiva Casa Legislativa; negativa de legenda para disputa de cargo eletivo, ou ainda à penalidade de expulsão, quando se tratar de infrator reincidente reiterado.

Art. 85 – As contribuições previstas no artigo anterior serão destinadas ao Diretório Nacional, quando pagas por parlamentares federais; aos diretórios estaduais, quando pagas por deputados estaduais e aos diretórios municipais, quando pagas por vereadores.

Parágrafo Único – Onde não houver órgão partidário constituído, a contribuição será destinada ao órgão imediatamente superior”.

Art. 86 – Ao Conselho Fiscal do Partido compete examinar e emitir parecer sobre a contabilidade e as finanças do Partido.

CAPÍTULO XII – DA COMUNICAÇÃO DO PARTIDO



Art. 87 – A Comunicação do Partido será constituída pelo jornal, página web, folhetos e suplementos oficiais, de responsabilidade do Diretório Nacional, através da Secretaria de Comunicação, que deverá nomear um Conselho Editorial, sem prejuízo dos instrumentos de comunicação de âmbito regional estabelecidos pelos respectivos órgãos partidários.

§ 1º Será obrigação do jornal do Partido proceder à publicação dos editais do Partido.

§ 2º Será constituído um boletim interno de discussão para debates teóricos e políticos ou de orientação partidária, e para divulgação das posições minoritárias votadas no Diretório Nacional, sendo que sua periodicidade não poderá ser superior a três meses, cabendo ao Diretório Nacional propor seu formato e meio de divulgação de acordo com as condições políticas e financeiras.

Art. 88 – A imprensa do Partido terá espaço para o debate de opiniões e tradições distintas, sendo que o debate e a publicação serão regulamentados pelo Diretório Nacional.

CAPÍTULO XII – DA FORMAÇÃO POLÍTICA DO PARTIDO

Art. 89 – A formação política no Partido terá caráter continuado e prioritário, construída através de cursos, seminários, debates, publicações e outros meios pertinentes, sendo responsabilidade do Diretório Nacional do Partido, através da Secretaria de Formação Política.

CAPÍTULO XIII – DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 90 – A Comissão de Ética é o único organismo partidário eleito no Congresso Nacional que decide sobre as questões de moral partidária, conforme a compreensão da sociedade e das relações humanas na luta pela construção de uma sociedade socialista, com ampla democracia dos trabalhadores, que assegure a liberdade de expressão política, artística, racial, sexual e religiosa, tal como expresso no programa e no Art. 6º deste Estatuto.

Art. 91 – A Comissão de Ética será constituída de 07 (sete) membros eleitos no Congresso Nacional do Partido, por unanimidade, os quais não poderão fazer parte do Diretório Nacional, e deverá funcionar com quorum mínimo de 5 (cinco) membros.

Art. 92 – Todo filiado tem direito de efetuar reclamações e questionamentos perante a Comissão de Ética, a propósito de quaisquer problemas que ocorram com outros filiados ou seus órgãos.

Parágrafo Único – Efetuadas as reclamações ou questionamentos, a Comissão de Ética terá um prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar o seu parecer, podendo, neste mesmo prazo, efetuar as diligências necessárias para concluir o seu veredicto.



CAPÍTULO XIV – DO PEDIDO DE INTERVENÇÃO

Art. 93 – O pedido de intervenção, a que faz referência a alínea j, do art. 41, será fundamentado e instruído com elementos que comprovem a ocorrência das infrações previstas no mesmo.

Art. 94 – A intervenção será realizada provisoriamente por um dos membros do Diretório Nacional, que delegará poderes a membros das Direções Regionais onde ocorrer as infrações, sendo garantido ao órgão partidário intervindo o amplo direito a defesa.

Art. 95 – Até 5 (cinco) dias úteis antes da data da reunião que deliberará sobre a intervenção, deverá a instância visada ser notificada, por carta com aviso de recebimento, para apresentar sua defesa oral pelo prazo de 15 (quinze) minutos, na reunião do julgamento do pedido.

Art. 96 – Da decisão que deliberar sobre a intervenção, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, para a Convenção e/ou Congresso Nacional.

Art. 97 – A intervenção será decretada pelo voto de 2/3 dos membros do Diretório, devendo do ato constar a designação da Comissão Interventora, que será composta por 5 (cinco) membros, bem como explicitado o seu prazo de duração.

Art. 98 – O prazo referido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por ato do Diretório, enquanto não cessarem as causas que determinaram a intervenção.

Art. 99 – A Comissão Interventora, uma vez designada, estará investida de todos os poderes para deliberar, aplicando-se-lhe, no que couber, a competência de Comissão Provisória.

CAPÍTULO XV – DA FUNDAÇÃO PARTIDÁRIA

Art. 100 – A Fundação Lauro Campos é entidade de direito privado instituída pelo PSOL com o objetivo de aprofundar a discussão dos fundamentos doutrinários do Partido, bem como estimular e promover a investigação e o debate ideológico, político e cultural, sobre as grandes questões da atualidade brasileira e mundial.

Parágrafo único: Sempre que a sua natureza o permitir, a Fundação Lauro Campos buscará realizar atividades em conjunto com instâncias do Partido.

Art. 101 – A Fundação Lauro Campos tem personalidade jurídica e Estatuto próprios, devendo observar no desenvolvimento de suas atividades os princípios e as diretrizes gerais do Partido.

§ 1º O Estatuto da Fundação Lauro Campos deverá ser aprovado pelo Diretório Nacional do Partido, por maioria de votos de seus membros.

§ 2º Qualquer alteração no Estatuto a que se refere o parágrafo anterior deverá ser aprovada pela maioria de votos dos membros do Diretório Nacional do Partido, ouvido o Conselho Curador da Fundação.

§ 3º O Conselho Curador da Fundação poderá apresentar proposta de alteração de seu respectivo Estatuto, a ser submetida à aprovação do Diretório Nacional do Partido, nos termos do disposto no parágrafo anterior.

Art. 102 – São órgãos da Fundação:

I – o Conselho Curador;

II – o Conselho Fiscal;

III – a Diretoria Executiva.

§ 1º O Estatuto da Fundação Lauro Campos disporá sobre a composição destes órgãos bem como sobre a competência de cada um de seus membros.



§ 2º O Conselho Curador e a Diretoria Executiva serão eleitos e designados pelo Diretório Nacional do Partido por maioria de votos de seus membros e terão mandatos coincidentes com o mandato do Diretório Nacional do PSOL.

§ 3º A eleição a que se refere o parágrafo anterior será realizada na primeira reunião do Diretório Nacional realizada após o Congresso Nacional do Partido, com os mesmos critérios da proporcionalidade qualificada utilizada na composição da Executiva Nacional.

§ 4º Em caso de falta grave, qualquer membro do Conselho Curador poderá ser destituído, por maioria de votos do Diretório Nacional do Partido, ouvido o próprio Conselho da Fundação.

§ 5º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o Conselho Curador deverá instaurar procedimento próprio, encaminhando parecer ao Diretório Nacional.

Art. 103 – O patrimônio e os recursos da Fundação Lauro Campos serão constituídos de:

- a) contribuições, subvenções, convênios, legados, auxílios e outros recursos nos termos da lei;
- b) bens e direitos que a eles venham a ser incorporados;
- c) rendas provenientes da prestação de serviços e da exploração comercial de seus bens;
- d) recursos provenientes do Fundo Partidário, nos termos da lei.

Art. 104 – Até o final de abril de cada ano, a Fundação Lauro Campos deverá apresentar relatório anual sobre suas atividades ao Diretório Nacional do PSOL, inclusive financeiras e administrativas.

Art. 105 – A Fundação Lauro Campos prestará contas ao órgão do Ministério Público, nos termos dos artigos 66 e seguintes do Código Civil.

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



Art. 106 – O atual Estatuto da Fundação Lauro Campos será adaptado ao teor do Estatuto do PSOL no prazo máximo de seis meses, a contar da realização do 2º Congresso Nacional do Partido.

TÍTULO III – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 107 – O Congresso Nacional e a Convenção Nacional deverão ser realizados na Capital da União, sendo que, por conveniência dos temas a ser tratados, o Diretório Nacional poderá convocar o Congresso e Convenções Nacionais, realizando-as em outro Estado-Membro da Federação.

Art. 108 – O quorum para instalação e demais deliberações do Congresso Nacional, das Convenções Nacionais, Estaduais e Municipais, das reuniões de Diretório Nacional, Estadual e Municipal, dar-se-á por maioria simples dos membros, contados na hora de abertura e instalação da reunião.

Art. 109 – O Congresso Nacional, as Convenções Partidárias em todos os níveis serão dirigidos pelo Diretório Nacional em conjunto com as respectivas comissões diretoras Estaduais e Municipais, devendo ser convocados pela imprensa oficial do Partido.

Art. 110 – O prazo de mandato das direções partidárias é de três anos.

Parágrafo único – Para compatibilizar a vigência do mandato das direções eleitas com a realização dos congressos fora dos semestres eleitorais, conforme artigo 31, as direções eleitas em 2017 terão mandato até o congresso que se realizará no primeiro de 2020.

Art. 111 – Os Diretórios Estaduais e Municipais deverão, dentro do possível, repetir a composição numérica e de cargos do Diretório Nacional, conforme disposto no art. 43.

Art. 112 – Fixado o calendário do Congresso Nacional e das Convenções Estaduais e Municipais pelo Diretório Nacional, o filiados poderá inscrever tese e/ou chapa que concorrerá no Congresso e/ou nas Convenções Estaduais e Municipais visando as suas candidaturas aos cargos dos órgãos partidários correspondentes de acordo com o regimento interno aprovado.

Parágrafo Único – As inscrições de chapas deverão ser remetidas ao Diretório correspondente.

Art. 113 – Para a eleição dos delegados para os Congressos e Convenções, no âmbito nacional, estadual ou municipal, assim como para a conformação dos Diretórios Nacional, Regional ou Municipal, será sempre respeitada a proporcionalidade das diferentes posições e chapas apresentadas na oportunidade.

Art. 114 – O Partido SOCIALISMO E LIBERDADE buscará formas de incorporar à atividade política o conjunto de filiados; para esse fim, os Diretórios Estaduais e Municipais deverão organizar plenárias de debate político, convocando todos os filiados, com periodicidade não superior a (3) três meses, e discutir junto ao Diretório Nacional a possibilidade de implementar consultas ou plebiscitos, para que possam participar todos os filiados ao P-SOL.

Art. 115 – A vigência do presente Estatuto dar-se-á a partir da data da sua publicação no Diário Oficial.

CAPÍTULO I – DA FORMAÇÃO DAS TENDÊNCIAS

Art. 116 – A prerrogativa de constituição das tendências partidárias é fruto da concepção de Partido e sociedade acumulados na formação deste Partido, estando, assim, garantido aos militantes que coletivamente decidam organizar-se para defender posições e teses nos Congressos e fóruns partidários contribuir na elaboração teórica do Partido SOCIALISMO E



LIBERDADE, atuar a partir de posições comuns no cotidiano da militância, organizarem-se em tendências.

§ 1º As tendências poderão constituir-se a qualquer tempo em âmbito municipal, estadual ou nacional, devendo ser comunicado ao respectivo organismo dirigente e ao Diretório Nacional.

§ 2º Está garantida às tendências a expressão de suas posições nos órgãos de imprensa internos do Partido;

§ 3º As tendências organizam-se livremente, sem nenhum controle ou ingerência das direções do Partido, com a condição de não se contraporem aos fóruns e reuniões dos organismos do Partido.

§ 4º A constituição e definições políticas das tendências estão submetidas aos princípios programáticos do Partido SOCIALISMO E LIBERDADE.



TÍTULO IV – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 117 – Compete ao Presidente do Partido e na sua ausência, na ordem, ao 1º Secretário, ao 2º Secretário, ao 1º Tesoureiro ou ao 2º Secretário, representar o Partido aos efeitos de registrar o estatuto junto ao Cartório do Registro Civil e ao Tribunal Superior Eleitoral, e das providências necessárias.

Art. 118 – Compete ao Diretório Nacional promover, junto aos órgãos competentes, o registro do Partido, assim como qualquer outra providência legal necessária, nomeando e constituindo advogado quando for exigido.

Art. 119 – Caso não houver consenso para o encaminhamento de decisões organizativas e/ou administrativas, decidir-se-á por deliberação da maioria simples dos membros.

Art. 120 – Revogam-se as disposições estatutárias em contrário.

Brasília, 03 de dezembro de 2017.

Raimundo Luiz Silva Araújo
Presidente Nacional do PSOL

André Brandão Henriques Maimoni
OAB/DF 29.498

André Maimoni
OAB/DF 29.498

(*) Estatuto com a redação dada pelas alterações aprovadas no VI Congresso Nacional do Partido SOCIALISMO E LIBERDADE, realizado em 3 de dezembro de 2017, na cidade de Luziânia - GO.

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00145061

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER CENTER - ED. QUENECIO 2000
SGS: 0-08 EL: 0-00 SL: 140-E 1. ANDAR
BRASÍLIA/DF - TELEFONE: (61)3224-
4026

Registrado e Arquivado sob o número
00007219 do livro n. A-15 em
09/07/2004. Dou fé. Protocolado e
digitalizado sob nº00145061
Brasília, 05/03/2018

Titular: Marcelo Costano Ribas
Subst.: Edlene Misael Pereira Santos
Almeida

Rosimar Alves de Jesus
Marcelo Figueiredo Ribas
Marluce Figueiredo Ribas
Selo: LJOFT20180210011962MTH
Para consultar www.tdof.jus.br

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Apresentação: 23/05/2023 14:00:00.000 - MESA



REP n.3/2023



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

CERTIFICO que o registro da Federação PSOL REDE (PSOL REDE), CNPJ nº 46.875.220/0001-60, integrada pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) e pela Rede Sustentabilidade (REDE), foi deferido pelo plenário do Tribunal Superior Eleitoral, em sessão de 26 de maio de 2022, nos autos do RFP nº 0600345-39.2022.6.00.0000, de relatoria do Exmo. Senhor Ministro Carlos Horbach, com início de vigência em 26 de maio de 2022, acórdão publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) de 6 de junho de 2022.

JOSÉ WILTON ALVES FREIRE
CHEFE DE SEÇÃO



Documento assinado eletronicamente em **13/07/2022, às 13:27**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2094249&crc=5A234AF8, informando, caso não preenchido, o código verificador **2094249** e o código CRC **5A234AF8**.

2021.00.000000009-4

Documento nº 2094249 v 14

Apresentação: 23/05/2023 14:00:00.000 - MESA

REP n.3/2023





JUSTIÇA ELEITORAL

CERTIDÃO

CERTIFICO que, de acordo com os assentamentos da Justiça Eleitoral, o(a) Senhor(a) **JULIANO MEDEIROS** (Título Eleitoral: 080734500426) é **MEMBRO DIRETÓRIO / PRESIDENTE** (exercício: 05/11/2021 a 31/12/2023) do órgão partidário, abaixo discriminado:

Partido/Federação:	50 - PSOL - PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE
Órgão Partidário:	Comissão executiva
Abrangência:	BRASIL - BR - Nacional
Vigência:	Início: 05/11/2021 Final: 31/12/2023
Código de Validação:	UiZI5SNu8KPCelB4rdY1sTLvHZE=
Certidão emitida em:	01/11/2022 11:57:54

- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nestas informações.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são de responsabilidade do TSE e os de abrangência regional/municipal são de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

